



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6E91E-A32C2-78424



Voto do Relator 00144/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 08686/2019-5, 08776/2019-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Exercício: 2018

Criação: 19/01/2021 19:17

UG: PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: OTAVIO ABREU XAVIER

Processo TC: 8686/2019-5
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Neiva
Assunto: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2018
Responsável: Otávio Abreu Xavier

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – PARECER
PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS – RECOMENDAR –
DETERMINAR - AUTORIZAR ARQUIVAMENTO**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de João Neiva**, referente ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade do senhor Otávio Abreu Xavier.

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 837/2019** e a **Instrução Técnica Inicial 20/2020**, com sugestão de citação do senhor Otávio Abreu Xavier para apresentação de razões de defesa, o que foi realizado mediante a **Decisão SEGEX 28/2020**.

Regularmente citado, o responsável apresentou justificativas e documentos (**Defesa/Justificativa 436/2020**).

A documentação encaminhada foi analisada pela área técnica, que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 2976/2020**, opinando por julgar **irregulares as contas**, em razão da manutenção das irregularidades abaixo transcritas:

2.1 Abertura de créditos adicional sem a existência de fonte de superávit financeiro correspondente (item 4.1.1 do RT 837/2019). Base normativa: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

2.3 Contabilização indevida de todas as receitas e despesas orçamentárias na fonte de recursos ordinários (item 4.3.3 do RT 837/2019). Base normativa: Art. 8º, parágrafo único e art. 50 da LRF; IN TCEES 43/2017

2.4 Ausência de motivação para o cancelamento de restos a pagar processados (item 6.1 do RT 837/2019). Base normativa: Artigos. 36, 58, 63, 85, 87, 89, 92, 93, 101 a 105 da Lei Federal

2.6 Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 6.3 do RT 837/2019). Base Normativa: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer 2156/2020**).

Incluído o processo em pauta de julgamento, no dia 26/08/2020, o Sr. Otavio Abreu Xavier protocolou tempestivamente a **Petição Intercorrente 755/2020** (doc. 60) e

respectivas **peças complementares 21989/2020** (peças 61 a 94), apresentando **sustentação oral** (Protocolo 11209/2020).

Proferida **Decisão 1012/2020** (peça 97) para retirar os autos de pauta e retornar a área técnica e Ministério Público para análise da sustentação oral e documentação.

A área técnica se manifestou por meio da **Manifestação Técnica 2897/2020** (peça 100) no sentido de manter o posicionamento já expedido na ITC 2976/2020, para emitir parecer prévio recomendando a rejeição das contas, em razão e não conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar os indicativos de irregularidades apontados.

Novamente o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer 3500/2020**), anuiu integralmente aos termos da manifestação da área técnica.

Considerando que os autos em análise adequam-se a hipótese 11 da Decisão Plenária 15/2020, foi apensado aos presentes o Processo TC 8776/2019 (PCA Ordenador), e encaminhados à área técnica para complementação da instrução com a repercussão das questões levantadas no processo referente à ordenação de despesas, considerando relevância, materialidade, generalidade e promoção de novo contraditório, que elaborou a **Manifestação Técnica 3459/2020** (peça 110), mantendo-se o posicionamento já expedido.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 3793/2020** (peça 114), anuiu à proposta contida na Manifestação Técnica 3459/2020.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 2976/2020**, complementada pela **Manifestação Técnica 2897/2020 e Manifestação Técnica 3459/2020**, abaixo transcritas:

Instrução Técnica Conclusiva 2976/2020

(...)

2. Da prestação de contas anual

2.1 Abertura de créditos adicional sem a existência de fonte de superávit financeiro correspondente (item 4.1.1 do RT 837/2019)

Base normativa: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

Dos fatos

A análise efetuada no item 4.1.1 do RT 837/2019 apontou a seguinte situação:

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 3.470.545,97 em créditos adicionais suplementares abertos à fonte superávit financeiro do exercício anterior, no entanto, conforme observa-se na tabela 04, houve a abertura de créditos em fontes de recursos que não obtiveram superávit financeiro suficiente para cobertura dos respectivos créditos, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 05 Fonte sem superávit financeiro suficiente **Em R\$ 1,00**

| Fonte de Recursos | Créditos abertos com base em "Superávit Financeiro" "A" | Superávit Financeiro Ex. Ant. apurado "B" | Suficiência/Insuficiência "C = B-A" |
|---|---|---|-------------------------------------|
| 201 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE. | 609.094,03 | -13.591.440,24 | -14.200.534,27 |
| 301 - RECURSOS DO FNAS | 678.431,98 | 324.553,92 | -353.878,06 |
| 399 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 375.902,58 | -702.340,92 | -1.078.243,50 |
| 501 - CONVÊNIOS DOS ESTADOS | 180.000,00 | 108.274,89 | -71.725,11 |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

Sendo assim, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as alegações de defesa para esclarecer o presente indicativo, bem como documentos de prova.

Da justificativa

TC 8686/2019-5

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 436/2020-5).

Conforme Pronunciamento nº 120/2013, do Conselho Federal de Contabilidade, que proferiu orientação para a adoção do procedimento de apuração do Superávit Financeiro, fizemos a apuração da Tabela 5) Fonte sem superávit financeiro suficiente, do processo 008686/2019-5, como segue o detalhamento abaixo:

2.1.1 — Fonte de Recursos: 201 — Recursos Próprios Saúde

Ativo Circulante:

| DISCRIMINATIVO DO ATIVO CIRCULANTE - ENCERRADO EM 31/12/2017 | | | | | | |
|--|---------|--|------------|---------------------|---------------------|---------------|
| Banco | Agência | Nº da Conta | Fonte Rec. | Saldo Contábil | Saldo do Extrato | Diferença |
| 1 | 3680-3 | 11.260-7 - FMSJN - RECURSOS PROPRIOS | 12010000 | R\$ 2,00 | R\$ - | R\$ 2,00 |
| 1 | 3680-3 | 11.260-7 A - FMSJN - RECURSOS PROPRIOS - APLICAÇÃO | 12010000 | R\$ 721.609,17 | R\$ 721.609,17 | R\$ - |
| 104 | 1114 | 129-7 A - FMSJN - RECURSOS PROPRIOS - APLICAÇÃO | 12010000 | R\$ 334.867,99 | R\$ 335.176,92 | -R\$ 308,93 |
| 21 | 173 | 17.809.195 A - FMSJN - RECURSOS PROPRIOS - APLICAÇÃO | 12010000 | R\$ 235.306,49 | R\$ 235.306,49 | R\$ - |
| TOTAL | | | | 1.291.785,65 | 1.292.092,58 | 306,93 |

Passivo Circulante:

| RESTOS A PAGAR – FONTE 201 – REC. PRÓPRIOS SAÚDE | | | | | |
|--|-------|--|------------------|-------------------|-------------------|
| Nº Empenho | Data | Credor | Saldo a liquidar | Saldo liq a pagar | Saldo emp a pagar |
| 00005 | 42737 | Secretaria do Tesouro Nacional | 5.448,27 | | 5.448,27 |
| 00028 | 42737 | SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 53,28 | | 53,28 |
| 00030 | 42737 | SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 106,56 | | 106,56 |
| 00032 | 42737 | Telemar Norte Leste S.A. | 57,52 | | 57,52 |
| 00033 | 42737 | Telemar Norte Leste S.A. | 13,42 | | 13,42 |
| 00035 | 42737 | Telemar Norte Leste S.A. | 137,88 | | 137,88 |
| 00038 | 42737 | Escelsa S.A. | 805,35 | 158,11 | 963,46 |
| 00039 | 42737 | Escelsa S.A. | 637,53 | | 637,53 |
| 00040 | 42737 | Escelsa S.A. | 253,35 | | 253,35 |
| 00041 | 42737 | Escelsa S.A. | 861,68 | | 861,68 |
| 00144 | 42786 | Augusto Tessarolo | | 1.399,97 | 1.399,97 |
| 00310 | 42828 | Seguratec Segurança Tecnológica | 420,00 | | 420,00 |
| 00311 | 42828 | Seguratec Segurança Tecnológica | 1.930,00 | | 1.930,00 |
| 00312 | 42828 | Seguratec Segurança Tecnológica | 210,00 | | 210,00 |
| 00313 | 42828 | Seguratec Segurança Tecnológica | 210,00 | | 210,00 |
| 00314 | 42828 | Seguratec Segurança Tecnológica | 210,00 | | 210,00 |
| 00315 | 42828 | Seguratec Segurança Tecnológica | 210,00 | | 210,00 |
| 00484 | 42872 | Telemar Norte Leste S.A. | 320,85 | | 320,85 |
| 00558 | 42886 | Posto Favarato e Santana LTDA ME | 10.539,82 | | 10.539,82 |
| 00608 | 42900 | Telemar Norte Leste S.A. | 84,35 | | 84,35 |
| 00611 | 42905 | Orion Comercio e Informática LTDA | 1.752,00 | | 1.752,00 |
| 00663 | 42913 | Emporio Card LTDA | 26.164,26 | 25.782,30 | 51.946,56 |
| 00664 | 42914 | JNNET Telecomunicações LTDA | 250,00 | 125,00 | 375,00 |
| 00665 | 42914 | JNNET Telecomunicações LTDA | 250,00 | 125,00 | 375,00 |
| 00666 | 42914 | JNNET Telecomunicações LTDA | 2.500,00 | 1.250,00 | 3.750,00 |
| 00667 | 42914 | JNNET Telecomunicações LTDA | 250,00 | 125,00 | 375,00 |
| 00668 | 42914 | JNNET Telecomunicações LTDA | 250,00 | 125,00 | 375,00 |

TC 8686/2019-5

| | | | | | |
|-------|-------|---|------------------|-------------------|-------------------|
| 00894 | 42970 | Emerson Brandão Almeida ME | | 135,00 | 135,00 |
| 01009 | 42998 | Sinoca Auto Peças LTDA | 70,00 | | 70,00 |
| 01010 | 42998 | Sinoca Auto Peças LTDA | 900,00 | | 900,00 |
| 01206 | 43018 | Hospidrogas Com Prod Hospitalares LTDA | | 1.839,00 | 1.839,00 |
| 01210 | 43031 | Aglon Comercio e Representações LTDA | | 5.841,50 | 5.841,50 |
| 01196 | 43035 | Gilberto Ferreira da Silva | | 725,00 | 725,00 |
| 01201 | 43035 | Izaías Alves Silva | | 550,00 | 550,00 |
| 01379 | 43075 | SAAE-Serviço Autônomo de Água e | 1.288,14 | | 1.288,17 |
| 01467 | 43087 | Gilmar Fraga Loyola | | 56,55 | 56,55 |
| 01468 | 43087 | Gilmar Fraga Loyola | | 56,55 | 56,55 |
| 01470 | 43089 | Posto Favarato e Santana LTDA – ME | | 4.203,71 | 4.203,71 |
| 01474 | 43095 | Funcionários Municipais | | 1.566,30 | 1.566,30 |
| 01477 | 43095 | Funcionários Municipais | | 3.174,27 | 3.174,27 |
| 01478 | 43095 | Funcionários Municipais | | 4.479,56 | 4.479,56 |
| 01480 | 43095 | Funcionários Municipais | | 1.973,78 | 1.973,78 |
| 01481 | 43095 | Funcionários Municipais | | 9.488,77 | 9.488,77 |
| 01482 | 43095 | Funcionários Municipais | | 4.902,09 | 4.902,09 |
| 01484 | 43095 | Funcionários Municipais | | 38.189,34 | 38.189,34 |
| 01486 | 43095 | Funcionários Municipais | | 4.465,40 | 4.465,40 |
| 01487 | 43095 | Funcionários Municipais | | 1.034,45 | 1.034,45 |
| 01488 | 43095 | Funcionários Municipais | | 862,04 | 862,04 |
| 01489 | 43095 | Funcionários Municipais | | 5.061,07 | 5.061,07 |
| 01490 | 43095 | Funcionários Municipais | | 9.606,38 | 9.606,38 |
| 01491 | 43095 | Funcionários Municipais | | 553,94 | 553,94 |
| 01492 | 43095 | Funcionários Municipais | | 2.767,90 | 2.767,90 |
| 01493 | 43095 | Funcionários Municipais | | 84,80 | 84,80 |
| 01494 | 43095 | Funcionários Municipais | | 8.409,43 | 8.409,43 |
| 01495 | 43095 | Funcionários Municipais | | 1.803,83 | 1.803,83 |
| 01497 | 43095 | Funcionários Municipais | | 862,04 | 862,04 |
| 01498 | 43095 | Funcionários Municipais | | 2.714,92 | 2.714,92 |
| 01499 | 43095 | Funcionários Municipais | | 10.063,53 | 10.063,53 |
| 01501 | 43095 | Funcionários Municipais | | 885,30 | 885,30 |
| 01503 | 43095 | Funcionários Municipais | | 909,65 | 909,65 |
| 01504 | 43095 | Funcionários Municipais | | 397,23 | 397,23 |
| 01505 | 43095 | Funcionários Municipais | | 916,20 | 916,20 |
| 01506 | 43095 | Funcionários Municipais | | 8.575,08 | 8.575,08 |
| 01508 | 43095 | Funcionários Municipais | | 637,92 | 637,92 |
| 01509 | 43097 | Instituto Assistencial de Atenção ao uso de | | 4.500,00 | 4.500,00 |
| 01510 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 283,49 | 283,49 |
| 01511 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 80,71 | 80,71 |
| 01512 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 189,03 | 189,03 |
| 01513 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 353,62 | 353,62 |
| 01514 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 737,17 | 737,17 |
| 01515 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 1.031,63 | 1.031,63 |
| 01516 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 748,24 | 748,24 |
| 01517 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 1.711,47 | 1.711,47 |
| 01518 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 10.807,26 | 10.807,26 |
| 01519 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 1.296,83 | 1.296,83 |
| 01520 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 1.328,48 | 1.328,48 |
| 01521 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 2.039,352 | 2.039,352 |
| 01522 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 679,75 | 679,75 |
| 01523 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João | | 2.767,26 | 2.767,26 |
| 01524 | 43097 | Augusto Tessarolo | | 600,03 | 600,03 |
| 01527 | 43098 | Secretaria do Tesouro Nacional | 2.690,15 | | 2.690,15 |
| TOTAL | | | 58.874,41 | 196.037,40 | 254.911,81 |

2.1.2 – Fonte de Recursos: 301 – Recursos do FNAS

Ativo Circulante

| DISCRIMINATIVO DO ATIVO CIRCULANTE - ENCERRADO EM 31/12/2017 | | | | | | |
|--|---------|--|------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| Banco | Agência | Nº da Conta | Fonte Rec. | Saldo Contábil | Saldo do Extrato | Diferença |
| 1 | 3680-3 | 15.116-5 A - FMAS/JOAO NEIVA BPC ESCOLA - APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 997,12 | R\$ 997,12 | R\$ - |
| 1 | 3680-3 | 15.117-3 A - FMAS/JOAO NEIVA BL GBF FNAS - APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 178.717,35 | R\$ 178.717,35 | R\$ - |
| 1 | 3680-3 | 15.118-1 A - FMAS/JOAO NEIVA BL GSUAS FNAS- APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 42.324,21 | R\$ 42.324,21 | R\$ - |
| 1 | 3680-3 | 15.119-X A - FMAS/JOAO NEIVA BL PSEMC FNAS - APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 107.220,20 | R\$ 107.220,20 | R\$ - |
| 1 | 3680-3 | 15.120-3 A - FMAS/JOAO NEIVA BL PSB FNAS - APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 193.232,16 | R\$ 193.232,16 | R\$ - |
| 1 | 3680-3 | 15643-4 A - FMAS/JOAO NEIVA CRIANÇA FELIZ - APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 32.572,17 | R\$ 32.572,17 | R\$ - |
| TOTAL | | | | R\$ 555.063,21 | R\$ 555.063,21 | R\$ - |

Passivo Circulante:

| RESTOS A PAGAR – 301 – Recursos do FNAS | | | | | |
|---|------------|-------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Nº Empenho | Data | Credor | Saldo a liquidar | Saldo liq a pagar | Saldo emp a pagar |
| 00025 | 02/01/2017 | Escelsa S.A. | | 133,85 | 133,85 |
| 00026 | 02/01/2017 | Escelsa S.A. | | 72,36 | 72,36 |
| 00032 | 02/01/2017 | Telemar Norte Leste S.A. | 138,72 | | 138,72 |
| 00132 | 31/03/2017 | Seguratec Segurança Tecnologia LTDA | 210,00 | | 210,00 |
| 00133 | 31/03/2017 | Seguratec Segurança Tecnologia LTDA | 210,00 | | 210,00 |
| 00361 | 06/10/2017 | SAAE-Serviço Autônomo Água e | 49,26 | | 49,26 |
| 00362 | 06/10/2017 | SAAE-Serviço Autônomo Água e | 20,72 | | 20,72 |
| 00405 | 22/11/2017 | Telemar Norte Leste S.A. | 200,00 | | 200,00 |
| 00414 | 23/11/2017 | João Coelho dos Santos | | 2.200,00 | 2.200,00 |
| 00458 | 29/12/2017 | SAAE-Serviço Autônomo Água e | 26,78 | | 26,78 |
| TOTAL | | | 855,48 | 2.406,21 | 3.261,69 |

2.1.3 – Fonte de Recursos: 399 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social

Ativo Circulante

TC 8686/2019-5

| DISCRIMINATIVO DO ATIVO CIRCULANTE - ENCERRADO EM 31/12/2017 | | | | | | |
|--|---------|---|--------------|---------------------------|---------------------------|------------------|
| Banco | Agência | Nº da Conta | Fonte Rec. | Saldo Contábil | Saldo do Extrato | Diferença |
| 21 | 173 | 20.871.711 A - FMAS/ PROG. INCLUIR FF - APLICAÇÃO | 1399000 0 | R\$ 156.921,04 | R\$ 156.921,04 | R\$ - |
| 21 | 173 | 27.256.734 A - FMAS/BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - APLICAÇÃO | 1399000 0 | R\$ 115.978,30 | R\$ 115.978,30 | R\$ - |
| 21 | 173 | 27.256.890 A - FMAS/BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - APLICAÇÃO | 1399000 0 | R\$ 252.694,06 | R\$ 252.694,06 | R\$ - |
| 21 | 173 | 27.256.924 A - FMAS/BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - APLICAÇÃO | 1399000 0 | R\$ 67.182,93 | R\$ 67.182,93 | R\$ - |
| TOTAL | | | | R\$ 592.776,33 | R\$ 592.776,33 | R\$ - |

Passivo Circulante

| RESTOS A PAGAR – 301 – Recursos do FNAS | | | | | |
|---|------------|--|------------------|-----------------------|-------------------------|
| Nº Empenho | Data | Credor | Saldo a liquidar | Saldo líquido a pagar | Saldo empenhado a pagar |
| 00436 | 26/12/2017 | Funcionários Municipais | | 1.994,65 | 1.994,65 |
| 00437 | 26/12/2017 | Funcionários Municipais | | 6.484,22 | 6.484,22 |
| 00438 | 26/12/2017 | Funcionários Municipais | | 8.064,72 | 8.064,72 |
| 00439 | 26/12/2017 | Funcionários Municipais | | 2.002,00 | 2.002,00 |
| 00463 | 26/12/2017 | Cloves e Jacqueline Comércio e Serviços LTDA | | 5.162,40 | 5.162,40 |
| 00464 | 26/12/2017 | Durval Emerson Evangelista de Souza | | 4.845,24 | 4.845,24 |
| 00465 | 26/12/2017 | Bamboleo Enxovais LTDA EPP | | 12.337,20 | 12.337,20 |
| 00466 | 26/12/2017 | Rosiani Artesanato Enxovais LTDA - ME | 5.345,64 | | 5.345,64 |
| 00467 | 26/12/2017 | Dubai Comercio e Serviços EIRELI ME | 6.013,80 | | 6.013,80 |
| 00468 | 26/12/2017 | Alpha Comercial de Diversos EIRELLI – ME | 4.989,60 | | 4.989,60 |
| TOTAL | | | 16.349,04 | 40.890,43 | 57.239,47 |

2.1.4 – Fonte de Recursos: 501 – Convênios do Estados

Ativo Circulante:

| DISCRIMINATIVO DO ATIVO CIRCULANTE - ENCERRADO EM 31/12/2017 | | | | | | |
|--|---------|---|--------------|---------------------------|---------------------------|------------------|
| Banco | Agência | Nº da Conta | Fonte Rec. | Saldo Contábil | Saldo do Extrato | Diferença |
| 1 | 3680-3 | 12.628-4 A - PMJN/CONVÊNIO FUNASA 607/2005 - ÁGUA - APLICAÇÃO | 1501001 3 | 185.984,30 | 185.984,30 | 0,00 |
| 21 | 173 | 17.962.465 A - PMJN/REF. AMPL. QUADRA ACIOLI APLICAÇÃO | 3501000 6 | 6.748,77 | 6.748,77 | 0,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 192.733,07 | R\$ 192.733,07 | R\$ - |

Conforme informações detalhadas anteriormente, apuramos novo quadro de Apuração do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme art. 8º e 43 da Lei 4320/64 os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

TC 8686/2019-5

| APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | |
|--|-----------------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------|
| | 399 - Demais | | | |
| | 201 - Rec. Próprios - Saúde | 301 -Recursos do FNAS | Rec. Dest. à Assist. Social | 501 - Conv. Do Estados |
| 1. Superávit Financeiro Exercício 2016 A | R\$ - | R\$ 277.214,74 | | R\$ 47.377,34 |
| 2. Superávit Financeiro Ex. Ant. Apurado – B | R\$ 1.036.873,84 | R\$ 551.801,52 | R\$ 535.536,86 | R\$ 192.733,07 |
| Ativo Financeiro | R\$ 1.291.785,65 | R\$ 555.063,21 | R\$ 592.776,33 | R\$ 192.733,07 |
| (-) Passivo Financeiro | -R\$ 254.911,81 | -R\$ 3.261,69 | -R\$ 57.239,47 | R\$ - |
| 3. Creditos Orçamentários Abertos por Superávit - C | R\$ 609.094,03 | R\$ 678.431,98 | R\$ 375.902,58 | R\$ 180.000,00 |
| 4. Suficiência/Insuficiência "D = A+B-C" | R\$ 427.779,81 | R\$ 150.584,28 | R\$ 159.634,28 | R\$ 60.110,41 |

Conforme foi tudo bem posto e demonstrado rogamos pela insubsistência da citação, ou que considere a justificativa acima descrita transformando-a em inconsistência indicativa, sem imputação de qualquer penalidade ao gestor municipal.

Da análise da justificativa

O gestor apresenta tabela contendo novo cálculo de apuração do superávit financeiro do exercício anterior (2017), bem como informações relativas à 31/12/2017 das fontes de recursos 201, 301, 399 e 501, especificamente quanto ao saldo nas contas bancárias e aos restos a pagar. Ressalta-se que **não foi** encaminhada documentação de suporte para o novo cálculo apresentado pelo gestor.

Em que pese as informações apresentadas, cabe destacar o teor do artigo 43, § 1º e inciso I, da Lei Federal 4.320/1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

O dispositivo legal é claro quanto à origem de recursos para abertura de crédito por superávit financeiro, qual seja, o resultado apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. No caso em questão, verifica-se que o balanço patrimonial do exercício anterior (2017) apresentava **déficit** financeiro nas fontes de recursos 201 e 399, respectivamente -R\$ 13.591.440,24 e -R\$ 702.340,92. Com relação às fontes 301 e 501, apesar de registrarem superávit este não era insuficiente para suprir os créditos abertos conforme demonstrado na tabela 04 e 05 do RT 837/2019.

Ademais, verifica-se que o exercício de 2018 encerrou-se sem que houvesse suficiência de disponibilidades financeiras por fontes de recursos, conforme apurado pelo TCEES e demonstrado na tabela 31 do RT, o que em nossa opinião

TC 8686/2019-5

agrava as consequências do ato, motivo pelo qual sugere-se **manter** a irregularidade apontada no item 4.1.1 do RT 837/2019.

2.2 Abertura de créditos adicionais especiais com base na Lei Orçamentária Anual (item 4.1.2 do RT 837/2019)

Base normativa: IN 34/2015 Anexo 1A; arts. 40 a 43 e 46 da Lei 4.320/64.

Dos fatos

A análise efetuada no item 4.1.2 do RT 837/2019 apontou a seguinte situação:

Da análise da tabela 01, verifica-se que o Demonstrativo dos Créditos Adicionais - DEMCAD, demonstra a abertura de créditos adicionais especiais com base na LOA, o que é indevido, no montante de R\$ 28.290,50, conforme detalhado:

Tabela 06: **Créditos especiais abertos com base na LOA** Em R\$ 1,00

| Lei | Ato normativo | Tipo de crédito | Total |
|-----------------------------------|---------------|-----------------|-------------------|
| 3028/2018 | 6592/2018 | Especial | 115.746,68 |
| 3028/2018 | 6604/2018 | Especial | 30.000,00 |
| 3028/2018 | 6675/2018 | Especial | 22.082,00 |
| 3028/2018 | 6707/2018 | Especial | 15.000,00 |
| Total dos créditos abertos | | | 182.828,68 |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Sendo assim, depreende-se erro no DEMCAD quanto as informações sobre os créditos abertos no exercício.

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para que esclareça se os créditos acima descritos são suplementares, ou sendo especiais, que indique as leis autorizativas.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 436/2020-5).

Com base nestas informações, realizamos o confronto entre as informações transmitidas a Corte de Contas, por meio do sistema CidadES, onde detectamos falha na geração e composição do arquivo DEMCAD.XML, enviado ao TCE ES dia 02/05/2019 as 17:05:05 e homologado dia 03/05/2019 às 15:48.

Conforme IN 43/2017 do TCE ES, que Regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, identificamos que as informações existentes no arquivo DEMCAD.XML supracitado, não refletem a veracidade das informações constantes do sistema informatizado de gerenciamento das finanças públicas da nossa municipalidade, denominado E&L Produções de Software Ltda.

Corroborando com a nossa afirmativa realizamos novamente a geração do mesmo arquivo DEMCAD.XML nesta data atual de 09/06/2020, e fizemos um comparativo entre o arquivo enviado originalmente a esta Corte de Contas,

onde demonstramos que a composição da estrutura 'DemonstrativoCreditoAdicional' campo: Tipo do Crédito Adicional, foi gerado com erro de estrutura de dados, conforme demonstramos no quadro abaixo:

| ARQUIVO ORIGINAL NA BASE DO TCE ES | | | | | | | | |
|--|---------------|-----------------------|------------------|--------------------------|----------------------|-------------------|-----------------|------------------|
| DemonstrativoCreditoAdicionalId | IdNumRegistro | NumeroLeiAutorizativa | NumeroAtoOficial | DataPublicacaoAtoOficial | TipoCreditoAdicional | TipoFonteRecursos | TipoAtualizacao | ValorAtualizacao |
| 5014082 | 811 | 3028 | 6604 | 01/08/2018 | 2 | 1 | 2 | 30000 |
| 5014083 | 812 | 3028 | 6675 | 03/10/2018 | 2 | 1 | 2 | 22082 |
| 5014084 | 813 | 3028 | 6707 | 01/11/2018 | 2 | 1 | 2 | 15000 |
| 5014139 | 868 | 3028 | 6604 | 01/08/2018 | 2 | 1 | 1 | 30000 |
| 5014775 | 1504 | 3028 | 6592 | 02/07/2018 | 2 | 8 | 2 | 115746,7 |
| 5014776 | 1505 | 3028 | 6739 | 03/12/2018 | 2 | 1 | 1 | 42593,39 |
| Linha do arquivo XML: <TipoLeiAutorizativa>2</TipoLeiAutorizativa> | | | | | 2 = ESPECIAL | | | |
| ARQUIVO NOVO GERADO NA BASE DA PREFEITURA MUNICIPAL | | | | | | | | |
| DemonstrativoCreditoAdicionalId | IdNumRegistro | NumeroLeiAutorizativa | NumeroAtoOficial | DataPublicacaoAtoOficial | TipoCreditoAdicional | TipoFonteRecursos | TipoAtualizacao | ValorAtualizacao |
| 5014082 | 811 | 3028 | 6604 | 01/08/2018 | 1 | 1 | 2 | 30000 |
| 5014083 | 812 | 3028 | 6675 | 03/10/2018 | 1 | 1 | 2 | 22082 |
| 5014084 | 813 | 3028 | 6707 | 01/11/2018 | 1 | 1 | 2 | 15000 |
| 5014139 | 868 | 3028 | 6604 | 01/08/2018 | 1 | 1 | 1 | 30000 |
| 5014775 | 1504 | 3028 | 6592 | 02/07/2018 | 1 | 8 | 2 | 115746,7 |
| 5014776 | 1505 | 3028 | 6739 | 03/12/2018 | 1 | 1 | 1 | 42593,39 |
| Linha do arquivo XML: <TipoLeiAutorizativa>1</TipoLeiAutorizativa> | | | | | 1 = SUPLEMENTAR | | | |

Neste sentido juntamos ainda o decreto nº. 6592/2018 da UG — Prefeitura Municipal de João Neiva e os decretos nº 6604/2018, 6675/2018 e 6707/2018 da UG — Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, com finalidade de comprovar via documento que o referido ato administrativo trata-se de Abertura de Credito Adicional por suplementação, conforme lei municipal LOA nº. 3028/2017.

Conforme foi tudo bem posto e demonstrado rogamos pelo reenvio do arquivo DEMCAD.XML com finalidade corrigir esta citação, ou que considere a justificativa acima descrita sem imputação de qualquer penalidade ao gestor municipal.

Da análise da justificativa

TC 8686/2019-5

O gestor argumenta que houve uma falha na geração e composição do arquivo DEMCAD enviado na PCA, e que não houve abertura de créditos especiais pois os decretos 6592/18, 6604/18, 6675/18 e 6707/18 tratam de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme Lei Municipal 3028/2017 (LOA).

Observa-se que o gestor não encaminhou cópia dos referidos decretos, ao contrário do que afirma em sua defesa, porém, em consulta ao portal da transparência do município de João Neiva, foi possível constatar que de fato assiste razão ao gestor. Os decretos mencionados pelo defendente tratam efetivamente da abertura de créditos suplementares, portanto, não existe abertura de créditos especiais. Nesse sentido, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 4.1.2 do RT 837/2019.

2.3 Contabilização indevida de todas as receitas e despesas orçamentárias na fonte de recursos ordinários (item 4.3.3 do RT 837/2019)

Base normativa: Art. 8º, parágrafo único e art. 50 da LRF; IN TCEES 43/2017

Dos fatos

A análise efetuada no item 4.3.3 do RT 837/2019 apontou a seguinte situação:

Da análise do Balancete da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa (BALEXO-R e BALEXO-D) verifica-se que **todas as receitas e despesas foram evidenciadas na fonte de recursos ordinários (Fonte 000)**.

Todavia, constata-se que houve a arrecadação e o empenho em diversas fontes de recursos, dentre elas ordinárias e vinculadas, tais como saúde e educação.

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 436/2020-5).

Como foi evidenciado no item 2.2, também realizamos o confronto entre as informações transmitidas a Corte de Contas, por meio do sistema CidadES, onde detectamos **falha na geração e composição dos arquivos BALEXO-R.XML e BALEXO-D.XML**, enviado ao TCE ES dia 02/05/2019 as 17:05:05 e homologado dia 03/05/2019 as 15:48.

Conforme IN 43/2017 do TCE ES, que Regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, identificamos que as informações existentes nos arquivos BALEXO-R.XML e BALEXO-D.XML supracitado, não refletem a veracidade das informações constantes do sistema informatizado de gerenciamento das finanças públicas da nossa municipalidade, denominado E&L Produções de Software Ltda.

Corroborando com a nossa afirmativa realizamos novamente a geração dos mesmos arquivos BALEXO-R.XML e BALEXO-D.XML nesta data atual de 09/06/2020, e fizemos um comparativo entre os arquivos enviados originalmente a esta Corte de Contas, sendo:

2.3.1 — Arquivo Estruturado BALEXOR.XML (ou Balancete Execução Orçamentária Receita.xml)

Conforme Anexo III da IN 43/2017 TCE ES, o Campo 'Código da especificação da fonte/destinação de recursos (fixo)', define as referidas fontes, e originalmente foi gerado com erro de estrutura de dados, conforme demonstramos no quadro abaixo:

| ARQUIVO ORIGINAL NA BASE DO TCE ES | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------|--|---|-----------------|--------------------|-----------------|
| IdNumRegistro | CodigoUnidadeGestora | CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos | CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos | PrevisaoInicial | PrevisaoAtualizada | ValorArrecadado |
| 1 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 31.162,80 | 31.162,80 | 21.155,36 |
| 2 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 3.748.557,60 | 3.748.557,60 | 2.457.423,92 |
| 3 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 23.400,00 | 23.400,00 | - |
| 4 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 27.495,60 | 27.495,60 | 113.516,55 |
| 5 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 35.497,20 | 35.497,20 | 22.523,12 |
| 6 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 1.832,40 | 1.832,40 | - |
| 7 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 19.568,40 | 19.568,40 | 2.661,93 |
| 8 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 72.000,00 | 72.000,00 | - |
| ... | | | | | | |
| 103 | 040E0800001 | 000 | 0000 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 5.991,06 |

No arquivo gerado nesta data na base da Prefeitura junto do sistema da E&L Sistemas de Produções de Software, o campo do “Código da especificação da fonte/destinação de recursos” do arquivo estruturado, constam as seguintes fontes de recursos como segue a análise:

```
C:\Users\SANDRO\Documents\PM João Neiva\PCA 2018\Pendências PCA 2018 - Processo 8686_2019\Arquivos Gerados na Base de E&L\Consolidado Contas de Governo\BALEXOR.XML (146 hits)

Line 15: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 33: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 51: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 69: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 87: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 105: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 123: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 141: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
```


TC 8686/2019-5

Line 807: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 825: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>101</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 843: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 861: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>101</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 879: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 897: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>101</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 915: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 933: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>101</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>

TC 8686/2019-5

Line 1635: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>101</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1653: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1671: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1689: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1707: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>101</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1725: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>101</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>

TC 8686/2019-5

```
Line 2481: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>  
Line 2499: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>  
Line 2517: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
```

```
Line 2535: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>  
Line 2553: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>  
Line 2571: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>  
Line 2589: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>  
Line 2607: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>  
Line 2625: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
```

Observem que os campos marcados em vermelho refletem a confirmação de nossa afirmativa, e neste sentido também demonstramos no detalhamento abaixo que o campo "Código da especificação/detalhamento da destinação de recursos (variável)" também comprova materialmente que o arquivo BALEXOR.XML gerado atualmente na base do Poder Executivo de João Neiva, está evidenciando as referidas fontes de recursos, conforme demonstramos na análise do dados estruturados abaixo:

```
C:\Users\SANDRO\Documents\PM João Neiva\PCA 2018\Pendências PCA 2018 - Processo 8686_2019\Arquivos Gerados na Base de
E&L\Consolidado Contas de Governo\BALEXOR.XML (292 hits)
Line 1330: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0001</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1348: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0002</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1384: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0013</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1384: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0013</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1402: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0018</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1402: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0018</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1420: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0019</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1420: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0019</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1438: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0018</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1438: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0018</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1456: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0020</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1456: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0020</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1474: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0021</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1474: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0021</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1564: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0006</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1564: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0006</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2122: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0002</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2122: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0002</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2230: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0001</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2230: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0001</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2248: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0001</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2248: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0001</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2266: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0024</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2266: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0024</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2284: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0023</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2284: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0023</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2302: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0006</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
```

```
Line 2302: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0006</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2320: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0017</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2320: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0017</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
```

2.3.2 — Arquivo Estruturado BALEXOD.XML (ou Balancete Execução Orçamentária Despesa.xml)

Conforme Anexo III da IN 43/2017 TCE ES, o Campo “Código da especificação da fonte/destinação de recursos (fixo)”, define as referidas fontes, e originalmente foi gerado com erro de estrutura de dados, definindo apenas a fonte de recursos ordinários 000.

Contudo analisando também o arquivo BALEXOD.XML gerado na atualmente na base do Poder Executivo de João Neiva, está evidenciando as

referidas fontes de recursos estão corretas, conforme demonstramos na análise dos dados estruturados abaixo a título de exemplo:

```

C:\Users\SANDRO\Documents\PM João Neiva\PCA 2018\Pendências PCA 2018 - Processo 8686_2019\Arquivos Gerados na Base de
E&L\Consolidado Contas de Governo\BALEXOD.XML (2384 hits)

Line 2055: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>201</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 2538: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>203</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 7725: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>301</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 7746: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>399</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 11967: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>199</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 11988: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>604</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 12009: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>605</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 13227: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>999</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 13899: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>101</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 14823: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>104</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 15139: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>102</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 15160: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>103</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 15747: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>105</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 15768: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>106</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 15915: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>107</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 16125: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>108</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
    
```

TC 8686/2019-5

```
Line 16146: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>119</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 19044: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>501</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 19779: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>604</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 19989: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>502</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 20325: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>602</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 20472: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>605</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 22509: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
```

Conforme foi tudo bem posto e demonstrado rogamos pelo reenvio do arquivo

BALEXO-R.XML e BALEXO-D.XML com finalidade corrigir esta citação, ou que considere a justificativa acima descrita sem imputação de qualquer penalidade ao gestor municipal.

Da análise da justificativa

Em resumo, o gestor argumenta que houve uma falha na geração e composição dos arquivos BALEXOR e BALEXOD, respectivamente, Balancete da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa. Solicita o reenvio dos arquivos com finalidade de corrigir as informações e/ou que seja afastada a irregularidade com base nas tabelas apresentadas acima. Tabelas que demonstrariam, que na base de dados do *software* contábil do município, as receitas e despesas foram registradas nas fontes de recursos corretas.

Em que pese as informações contidas nas tabelas apresentadas pelo gestor, não é possível, através delas, confirmar se de fato o sistema contábil do município registrava em 03/05/2019, data da homologação dos arquivos no TCEES, as receitas e despesas nas fontes de recursos pertinentes como afirma o gestor. Ademais, observa-se que a irregularidade ocorreu por dificuldades operacionais e administrativas do próprio ente. Quanto ao pedido de retificação dos arquivos, considerando-se que os mesmos são considerados “estruturados”, cabe destacar o art. 15, § 3º da IN TCEES 43/2017.

Art. 15 Após a homologação de que trata o art. 6º e caso sejam identificados arquivos não estruturados passíveis de correção, o TCEES cientificará o responsável pelo envio da PCA, por meio de termo de notificação eletrônico, sobre a necessidade de retificação.

...

§ 3º Os arquivos **estruturados homologados não** poderão ser retificados. (grifo nosso).

Diante do exposto, sugere-se **manter** a irregularidade apontada no item 4.3.3 do RT 837/2019.

2.4 Ausência de motivação para o cancelamento de restos a pagar processados (item 6.1 do RT 837/2019)

Base normativa: Artigos. 36, 58, 63, 85, 87, 89, 92, 93, 101 a 105 da Lei Federal 4320/1964

Dos fatos

A análise efetuada no item 6.1 do RT 837/2019 apontou a seguinte situação:

Da análise do Balanço Orçamentário, e conforme demonstrado na tabela 22, verifica-se que foram cancelados restos a pagar processados (R\$ 413.339,18) e não processados (R\$ 1.213.541,82) num total de R\$ 1.626.881,00.

Tabela 22 Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

| Restos a Pagar | Não Proc a Liquidar | Não Proc em Liquidação | Processados | Total Geral |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------|
| Saldo Final do Exercício Anterior | 2.214.526,60 | 0,00 | 3.149.688,20 | 5.364.214,80 |
| Inscrições | 1.083.184,16 | 0,00 | 1.813.876,63 | 2.897.060,79 |
| Incorporação/Encampação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pagamentos | 803.703,41 | 0,00 | 2.360.711,56 | 3.164.414,97 |
| Cancelamentos | 1.213.541,82 | 0,00 | 413.339,18 | 1.626.881,00 |
| Outras baixas | 908,00 | 0,00 | 0,00 | 908,00 |
| Saldo Final do Exercício Atual | 1.279.557,53 | 0,00 | 2.189.514,09 | 3.469.071,62 |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMRAP

É importante destacar ainda que, a condição de “processados” indica que as despesas já foram liquidadas, ou seja, já foi verificado o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios das respectivas obrigações a serem pagas pelo Município. Assim, essas obrigações se refletem como reais em razão do cumprimento do implemento de condição estabelecido em contrato, convênio ou lei.

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova, quais sejam, as cópias dos respectivos atos que autorizam os cancelamentos de restos a pagar.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 436/2020-5).

Inicialmente, que restos a pagar é um instituto jurídico cuja definição encontra-se na Lei nº 4320/1964, que em seu artigo 36 considera como tal as despesas legalmente empenhadas e ainda não pagas até o dia 31 de

TC 8686/2019-5

dezembro do ano em que foi emitida a nota de empenho. O dispositivo legal os distingue ainda em processados (aqueles cuja liquidação da despesa já foi realizada) e não processados (aqueles em que ocorreu apenas o empenho da despesa).

Os restos a pagar não processados são constituídos por empenhos de despesas que dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços (empenhos a liquidar) ou que, embora a entrega tenha sido efetivada, o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido, em razão da falta do ateste ou da aferição total pela unidade gestora (empenhos em liquidação).

Por outro lado, os restos a pagar processados tratam de despesas regularmente liquidadas. Desse modo, em princípio, nesse caso, constitui dívida passiva municipal e já há o direito de recebimento pelo contratado, podendo a Administração, conseqüentemente, providenciar o respectivo pagamento, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/1964 c/c os artigos 5º e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Vale destacar que o prazo prescricional terá início somente no momento em que a Administração Pública se torna inadimplente, ou seja, quando surge a obrigação de pagamento e o órgão deixa de efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos descritos no contrato, lesando o direito subjetivo do credor.

Assim sendo, pode-se inferir que a prescrição incidirá unicamente sobre a despesa liquidada, uma vez que a unidade gestora atestou que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação decorrente do contrato e está apto, em tese, ao recebimento do valor devido, no prazo pactuado. Por conseguinte, os restos a pagar processados, por serem constituídos de despesas empenhadas e liquidadas, deverão ser anulados, em virtude da extinção da exigibilidade do crédito, como é o caso dos empenhos que foram anulados do IPSJON - Instituto Previd. Servidores João Neiva, uma vez que a municipalidade efetuou o parcelamento de débitos previdenciários (anexo).

Considerando ainda que a Contabilidade Municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício, que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas, nesta mesma vertente o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

Considerando ainda que o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma dos Decretos Municipais poderão ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, bem como poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Uma vez garantido o direito do crédito sobre aqueles títulos e documentos comprobatórios, reconhecendo a dívida junto à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de

TC 8686/2019-5

despesa ao orçamento vigente, não existe qualquer óbice ao cancelamento de restos a pagar.

2.4.1 — Do Cancelamento de empenhos de Restos a Pagar Não Processados

Conforme § 2, do art. 8º, Portaria 79/2017, do TCE ES, que Estabelece normas relativas ao encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício financeiro de 2017 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo — TCEES e dá outras providências, deverão ser cancelados após autorização do ordenador de despesa.

Corroborando com a legislação vigente foram cancelados R\$ 1.264.346,24, conforme relação abaixo:

| Unidade Gestora | Data | Nº/Ano Cancel. | Ano | Nº | Tipo Empenho | Credor | Valor R\$ | |
|--|--------|----------------|-----------|------|--------------|------------|---|-----------|
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0209/2005 | 2005 | 0209 | Ordinário | Telest Celular S/A | 28,32 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0306/2005 | 2005 | 0306 | Ordinário | Ministério da Fazenda-Secretaria da R Federal | 197,22 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0011/2007 | 2007 | 0011 | Ordinário | INSS-Instituto Nac de Serg Soc | 692,48 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0013/2007 | 2007 | 0013 | Ordinário | Inativos | 382,00 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0038/2007 | 2007 | 0038 | Ordinário | Inativos | 696,90 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0061/2007 | 2007 | 0061 | Ordinário | Valkiria Teodoro Peruchi | 167,02 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0078/2007 | 2007 | 0078 | Ordinário | Inativos | 313,57 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0082/2007 | 2007 | 0082 | Ordinário | Inativos | 814,00 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0107/2007 | 2007 | 0107 | Ordinário | Inativos | 1.812,76 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0114/2007 | 2007 | 0114 | Ordinário | Fabio Lopes de Oliveira | 45,84 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0133/2007 | 2007 | 0133 | Ordinário | Inativos | 3.195,71 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0146/2007 | 2007 | 0146 | Ordinário | Fabio Lopes de Oliveira | 84,00 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0155/2007 | 2007 | 0155 | Ordinário | Prefeitura Municipal de João Neiva | 2,16 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0158/2007 | 2007 | 0158 | Ordinário | Inativos | 40,92 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0160/2007 | 2007 | 0160 | Ordinário | Inativos | 66,66 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0180/2007 | 2007 | 0180 | Ordinário | Inativos | 1.073,80 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0182/2007 | 2007 | 0182 | Ordinário | Inativos | 672,87 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0184/2007 | 2007 | 0184 | Ordinário | Servidores Municipais | 20,06 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0213/2007 | 2007 | 0213 | Ordinário | Inativos | 2.245,72 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0236/2007 | 2007 | 0236 | Ordinário | Pensionistas | 373,17 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0237/2007 | 2007 | 0237 | Ordinário | Inativos | 2,97 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0238/2007 | 2007 | 0238 | Ordinário | Inativos | 364,98 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0249/2007 | 2007 | 0249 | Ordinário | Caixa Econômica Federal | 50,00 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0254/2007 | 2007 | 0254 | Ordinário | Inativos | 19.261,82 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0266/2007 | 2007 | 0266 | Ordinário | Inativos | 8.615,80 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0280/2007 | 2007 | 0280 | Ordinário | Escelsa S/A | 611,10 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0304/2007 | 2007 | 0304 | Ordinário | Inativos | 829,34 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0137/2010 | 2010 | 0137 | Estimativo | ECT-Empresa de Correios e Telégrafos | 107,67 |

TC 8686/2019-5

| | | | | | | | | |
|--|--------|------------|-----------|------|------|------------|--|------------|
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/04/2018 | 0206/2010 | 2010 | 0206 | Ordinário | Inativos | 133,12 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/12/2018 | 0010/2013 | 2013 | 0010 | Ordinário | Inativos | 2.732,25 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/12/2018 | 0011/2013 | 2013 | 0011 | Ordinário | Auxilio Doença | 560,40 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/12/2018 | 0056/2013 | 2013 | 0056 | Ordinário | Inativos EC 41 | 1.356,00 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/12/2018 | 0070/2013 | 2013 | 0070 | Ordinário | Conexão Consultores de Valores Mobiliários LTDA | 1.800,00 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/12/2018 | 0072/2013 | 2013 | 0072 | Ordinário | ACIP-Assoc Capixaba dos Institutos de Previdência | 840,00 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/12/2018 | 0259/2013 | 2013 | 0259 | Ordinário | Inativos | 133,70 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/12/2018 | 0260/2013 | 2013 | 0260 | Ordinário | Auxilio Doença | 105,66 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/12/2018 | 0001/2014 | 2014 | 0001 | Estimativo | SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 41,13 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/12/2018 | 0013/2014 | 2014 | 0013 | Estimativo | Telemar Norte Leste S/A | 134,05 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2014 | 6689 | Global | A. R. de Souza & CIA LTDA | 9.519,53 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/12/2018 | 0230/2015 | 2015 | 0230 | Ordinário | INSS-Instituto Nac de SERG Soc | 352,00 |
| SAAE de João Neiva | | 01/06/2018 | 0017/2016 | 2016 | 0017 | Estimativo | V. Croce Blanck EPP | 7,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2016 | 6689 | Global | COMAN Construções e Manutenção LTDA | 104.097,51 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2016 | 2533 | Global | GUALIMP Assessoria e Consultoria LTDA EPP | 58.800,00 |
| Fundo Municipal da Infância e Adolescência de João Neiva | | 21/12/2018 | 6753/2018 | 2017 | 0003 | Estimativo | Banco do Brasil S.A. | 2.024,60 |
| SAAE de João Neiva | | 01/01/2018 | 0014/2017 | 2017 | 0014 | Ordinário | Cloro Aracruz LTDA | 28.787,20 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | | 19/10/2018 | 4148/2018 | 2017 | 0032 | Estimativo | Telemar Norte Leste S.A. | 0,30 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0063 | Global | Empório Card LTDA | 0,06 |
| SAAE de João Neiva | | 01/01/2018 | 0108/2017 | 2017 | 0108 | Estimativo | Posto Favarato Santana LTDA ME | 7.656,46 |
| SAAE de João Neiva | | 01/01/2018 | 0109/2017 | 2017 | 0109 | Estimativo | Posto Favarato Santana LTDA ME | 13.947,84 |
| IPSJON – Instituto Servidores João Neiva | Previd | 01/12/2018 | 0111/2017 | 2017 | 0111 | Ordinário | Auxilio Doença | 116,33 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | | 18/05/2018 | 6651/2018 | 2017 | 0139 | Global | Associação de Beneficência e Cultura de João Neiva | 105.927,54 |
| SAAE de João Neiva | | 01/01/2018 | 0162/2017 | 2017 | 0162 | Estimativo | Tubular Materiais de Construção LTDA | 5.221,82 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | | 19/10/2018 | 4148/2018 | 2017 | 0194 | Global | Empório Card LTDA | 0,30 |
| SAAE de João Neiva | | 01/01/2018 | 0251/2017 | 2017 | 0251 | Global | Sul Ambiental Serviços de Meio Ambiente LTDA | 15.807,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0284 | Global | Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos LTDA EPP | 138.164,62 |
| SAAE de João Neiva | | 01/06/2018 | 0294/2017 | 2017 | 0294 | Ordinário | LAO Industria LTDA | 0,01 |
| SAAE de João Neiva | | 01/06/2018 | 2298/2017 | 2017 | 0298 | Ordinário | SANE FORT Tubos e Conexões ME | 210,32 |
| Câmara Municipal de João Neiva | | 01/04/2018 | 0308/2017 | 2017 | 0308 | Ordinário | Suprervice Informática LTDA | 627,90 |
| SAAE de João Neiva | | 01/01/2018 | 0350/2017 | 2017 | 0350 | Estimativo | Sonia Rosa de Conceição Bozi | 3.369,60 |
| SAAE de João Neiva | | 01/01/2018 | 0367/2017 | 2017 | 0367 | Estimativo | Cooperativa de Créditos de Livre Admissão Leste Capixaba | 436,08 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | | 19/10/2018 | 4148/2018 | 2017 | 0405 | Estimativo | Telemar Norte Leste S.A. | 53,48 |
| SAAE de João Neiva | | 01/01/2018 | 0427/2017 | 2017 | 0427 | Estimativo | LINK CARD Administradora de Benefícios EIRELI - EPP | 6.155,50 |
| SAAE de João Neiva | | 01/01/2018 | 0428/2017 | 2017 | 0428 | Estimativo | LINK CARD Administradora de Benefícios EIRELI - EPP | 1.600,00 |
| SAAE de João Neiva | | 01/01/2018 | 0429/2017 | 2017 | 0429 | Estimativo | LINK CARD Administradora de Benefícios EIRELI - EPP | 5.379,18 |
| SAAE de João Neiva | | 01/01/2018 | 0430/2017 | 2017 | 0430 | Estimativo | LINK CARD Administradora de Benefícios EIRELI - EPP | 1.338,84 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0440 | Global | Adventure Distribuidora LTDA | 1.000,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0527 | Global | J&J Construções e Serviços | 3.566,22 |

TC 8686/2019-5

| | | | | | | | |
|--|------------|-----------|------|------|------------|--|---------------------|
| Neiva | | | | | | EIRELI ME | |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | 2017 | 0664 | Global | JNNET Telecomunicações LTDA | 125,00 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | 2017 | 0665 | Global | JNNET Telecomunicações LTDA | 125,00 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | 2017 | 0666 | Global | JNNET Telecomunicações LTDA | 1.250,00 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | 2017 | 0667 | Global | JNNET Telecomunicações LTDA | 125,00 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | 2017 | 0668 | Global | JNNET Telecomunicações LTDA | 125,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0718 | Estimativo | SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 0,70 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0867 | Global | TECSYSTEM Tecnologia em Software LTDA | 1.173,33 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0958 | Global | Imprensa Nacional | 1.371,44 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1684 | Global | Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos LTDA EPP | 33.136,18 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1768 | Global | Orion Comércio e Informática LTDA | 10,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1846 | Global | DIO – Departamento de Imprensa Oficial | 1.269,94 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1955 | Global | Hidroluz Material Elétrico LTDA ME | 94.560,60 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1967 | Global | TEC – Ligth Indústria e Comércio de Reatores LTDA | 192.771,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1968 | Global | R.A. Coutinho EIRELI – ME | 24.856,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1969 | Global | JB Comércio e Serviços EIRELI – EPP | 13.092,80 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | 2017 | 2222 | Global | RV Construções & Serviços LTDA | 7.348,38 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 2269 | Estimativo | Imprensa Nacional | 10.000,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 2290 | Global | Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos LTDA EPP | 62.000,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 2291 | Global | Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos LTDA EPP | 256.223,40 |
| TOTAL | | | | | | | 1.264.346,24 |

2.4.2 — Do Cancelamento de empenhos de Restos a Pagar Processados

Foram cancelados um total de R\$ 338.340,03, deste total R\$ 310.919,17 referem-se aos restos a pagar vinculados IPSJON - INSTITUTO PREVID.SERVIDORES JOAO NEIVA, que foram parcelados mediante Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, como segue relação abaixo.

| RELAÇÃO DO EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR -PROCESSADOS | | | | | | | |
|---|------------|----------------|--------------|-------------|------------|--|-----------|
| Unidade Gestora | Data | Nº/Ano Cancel. | Tipo Empenho | Ano Liquid. | Nº Liquid. | Credor | Valor R\$ |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 0833 | INSS – Instituto Nacional Seg. Social | 0,08 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 2049 | INSS – Instituto Nacional Seg. Social | 18.771,80 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 2132 | INSS – Instituto Nacional Seg. Social | 18.609,78 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1050 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 2.525,63 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1051 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 603,66 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1146 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 2.563,50 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1147 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 603,66 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1148 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 102,81 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2108 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 742,37 |

TC 8686/2019-5

| | | | | | | | |
|--|------------|-----------|-----------|------|------|--|-----------|
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2110 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 615,04 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2111 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 6.523,29 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2112 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 547,38 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2113 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 514,53 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2114 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 2.585,71 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2115 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 540,58 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2116 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 695,96 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2117 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 733,11 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2118 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 320,72 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2119 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 3.277,03 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2120 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 3.749,43 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2121 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 599,07 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2122 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 742,37 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2172 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 599,07 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2173 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 865,78 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2174 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 3.742,01 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2175 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 518,56 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2176 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 518,58 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2177 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 2.342,84 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2178 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 695,96 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2179 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 6.523,29 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2180 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 733,11 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2181 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 2.443,27 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2182 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 547,37 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2183 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 320,72 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2184 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 3.277,02 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2185 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 514,52 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2186 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 540,57 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4147 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 1.520,32 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4148 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 8.209,21 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4149 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 1.157,80 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4150 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 4.172,55 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4151 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 6.679,42 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4152 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 3.279,43 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4153 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 8.181,39 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4154 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 17.492,08 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4155 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 3.486,56 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4156 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 26.689,53 |

TC 8686/2019-5

| | | | | | | | |
|------------------------------------|------------|-----------|-----------|------|------|--|-------------------|
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4157 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 23.919,49 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4158 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 1.132,93 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4159 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 3.316,75 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4160 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 4.121,20 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4161 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 23.943,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4162 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 26.486,32 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4163 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 17.493,02 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4164 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 3.486,56 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4165 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 1.690,68 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4166 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 8.888,91 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4167 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 3.368,96 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4168 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 6.437,38 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4169 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 4.172,55 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4170 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 1.157,80 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4171 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 1.520,31 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4172 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 8.764,80 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2017 | 3168 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 0,03 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2017 | 3624 | IPSJON – Instituto Previd. Servidores João Neiva | 0,01 |
| TOTAL | | | | | | | 310.919,17 |

Nesta mesma vertente foram cancelados empenhos Estimativos e Globais, resguardando o direito do crédito sobre aqueles títulos, podendo ser reconhecido a dívida junto à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa ao orçamento vigente, representando 1,49% do total de empenhos de restos a pagar cancelados, conforme relação abaixo:

| RELAÇÃO DO EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR -PROCESSADOS | | | | | | | |
|---|------------|----------------|--------------|-------------|------------|---|------------------|
| Unidade Gestora | Data | Nº/Ano Cancel. | Tipo Empenho | Ano Liquid. | Nº Liquid. | Credor | Valor R\$ |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 0909 | Associação Beneditina de Educação e Assistencial Social | 1.200,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 0999 | Centro Associativo Renascer - CEAR | 4.400,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 1252 | Associação Pestalozzi de João Neiva | 3.872,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 1255 | Centro Associativo Renascer - CEAR | 6.600,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 1297 | 8º Grupo de Escoteiro Pedro Nolasco | 3.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 1298 | Associação Beneditina de Educação e Assistencial Social | 1.200,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 1314 | Associação Pestalozzi de João Neiva | 3.872,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Global | 2017 | 1016 | Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região | 0,03 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Estimativo | 2017 | 2305 | Banestes S.A. | 9,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Estimativo | 2017 | 2307 | Caixa Econômica Federal | 41,30 |
| TOTAL | | | | | | | 24.194,33 |

TC 8686/2019-5

Por fim foram cancelados empenhos ordinários, resguardando o direito do crédito sobre aqueles títulos, podendo ser reconhecido a dívida junto à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa ao orçamento vigente, representando 1,69% do total de empenhos de restos a pagar cancelados, conforme relação abaixo:

| RELAÇÃO DO EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR -PROCESSADOS | | | | | | | |
|---|------------|----------------|--------------|-------------|------------|---|------------------|
| Unidade Gestora | Data | Nº/Ano Cancel. | Tipo Empenho | Ano Liquid. | Nº Liquid. | Credor | Valor R\$ |
| Fundo Municipal de Saúde João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 0585 | Jurandir Patrocinio | 47,73 |
| Fundo Municipal de Saúde João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 0586 | Jurandir Patrocinio | 47,73 |
| Fundo Municipal de Saúde João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 0590 | Jurandir Patrocinio | 47,73 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2015 | 1299 | Associação Beneditina de Educação e Assistencial Social | 453,81 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2015 | 1324 | Carlos Alberto Campagnaro | 47,73 |
| Fundo Municipal de Saúde João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 1415 | Jose Silvano de Souza | 47,73 |
| Fundo Municipal de Saúde João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 1833 | Desiree de Paula Frigini | 47,73 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | Ordinário | 2015 | 3606 | Viação Águia Branca S.A. | 104,76 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | Ordinário | 2015 | 3620 | Viação Águia Branca S.A. | 269,03 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | Ordinário | 2015 | 3621 | Viação Águia Branca S.A. | 36,60 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1092 | Associação Pestalozzi de João Neiva | 26.270,63 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6753/2018 | Ordinário | 2016 | 3560 | Ronaldo Baptista | 0,01 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6753/2018 | Ordinário | 2017 | 4214 | Prefeitura Municipal Aracruz | 0,04 |
| TOTAL | | | | | | | 27.421,26 |

Abaixo segue quadro resumo do cancelamento de restos a pagar:

| Resumo Cancelamento de Restos a Pagar - RAP | | |
|--|-------------------------|----------------|
| Canc. RAP Não Processados | R\$ 1.264.346,24 | 77,72% |
| Canc. RAP Processados com Par. Previdenciário – IPSJON | R\$ 310.919,17 | 19,11% |
| Canc. RAP Processados – Estimativo e Globais | R\$ 24.194,33 | 1,49% |
| Canc. RAP Processados - Ordinários | R\$ 27.421,26 | 1,69% |
| Total de Restos a Pagar Cancelados | R\$ 1.626.881,00 | 100,00% |

Nota-se que os restos a pagar processados e cancelados no exercício de 2018, representam apenas 3,18% do total de restos a pagar cancelados, portanto insignificante, não havendo dano ao erário ou a qualquer credor, pois existe ausência de lesão relevante ao bem jurídico protegido pela norma incriminadora, ou seja, de tão inexpressiva a lesão ao bem jurídico protegido pela norma incriminadora, de forma a não constituir uma efetiva ofensa.

Como trata-se de falha material involuntária e não havendo dano ao erário público municipal, rogamos para que esta citação, seja convertida em inconsistências Indicativas, sem imputação de qualquer penalidade ao gestor municipal.

Da análise da justificativa

Inicialmente cabe demonstrar que há uma divergência entre os valores de cancelamento registrados na PCA, com aqueles demonstrados pela defesa.

TC 8686/2019-5

| | Restos Pagar Processados | Restos Pagar Não Processados | Total |
|------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| Cancelamento registrado na PCA (a) | 413.339,18 | 1.213.541,82 | 1.626.881,00 |
| Cancelamento conforme defesa (b) | 362.534,76 | 1.264.346,24 | 1.626.881,00 |
| Divergência (a – b) | 50.804,42 | - 50.804,42 | 0,00 |

Observa-se que apesar de o valor total de cancelamentos apresentar equidade, há uma divergência entre os restos processados e não processados, que não foi esclarecida pela defesa. Ressalta-se que, uma das características qualitativas que se requer da informação contábil é a sua representação fidedigna, pois, para ser útil como informação contábil ela deve representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros a que se pretenda representar, sendo alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

Com relação aos cancelamentos realizados não se encontra óbice ou anormalidade quanto aos **não processados**. Quanto aos **processados**, o defendente argumenta que do total de R\$ 362.534,76, R\$ 310.919,17 foram cancelados em virtude de parcelamento de débito realizado junto ao Regime Próprio de Previdência do Município e, portanto, a exigibilidade do crédito estaria extinta.

Compulsando-se a defesa apresentada, constata-se que não foi encaminhada documentação que demonstre o aludido parcelamento de débito. Não obstante à ausência de documentação, verificando-se o demonstrativo da dívida fundada (DEMDIF), constata-se que não há registro de parcelamento de débitos firmados junto ao RPPS, no exercício de 2018. Ademais, não é possível determinar, através da defesa encaminhada e dos demonstrativos que compõem a PCA, se o parcelamento mencionado pelo defendente foi firmado em exercício anterior a 2018. Portanto, as justificativas apresentadas carecem de documentação comprobatória.

Restaram R\$ 51.615,59 de cancelamento de restos a pagar **processados**, no que o gestor argumenta que representam apenas 3,18% do total cancelado, sendo insignificante, e que o credor que vier reclamar o pagamento poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Em geral, os restos a pagar **processados** não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar. A possibilidade de cancelamento desse tipo de restos a pagar ocorre em razão da prescrição quinquenal. Destaca-se que o prazo prescricional terá início somente no momento em que a Administração se torna inadimplente, ou seja, quando surge a obrigação de pagamento e o órgão deixa de efetuar-lo, de acordo com as condições e prazos descritos no contrato, lesando o direito subjetivo do credor. Nesse sentido, considerando o prazo prescricional de cinco anos é que os restos a pagar processados poderão ser cancelados, em virtude da exigibilidade do crédito.

Com relação ao valor de R\$ 51.615,59, constata-se que foram irregularmente cancelados, pois a liquidação ocorreu nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, portanto, encontra-se dentro do prazo prescricional.

Diante do exposto, considerando-se a ausência de documentação que justificasse o cancelamento dos restos a pagar processados relativos ao RPPS no valor de R\$ 362.534,76 e, considerando-se o cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 51.615,59 sem que houvesse ocorrido a prescrição, sugere-se **manter** a irregularidade apontada no item 6.1 do RT 837/2019.

2.5 Anexo 5 do relatório de gestão fiscal (RGFDCX) apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial (item 6.2 do RT 837/2019)

Base Normativa: artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

Dos fatos

A análise efetuada no item 6.2 RT 837/2019 apontou a seguinte situação:

Do confronto dos Demonstrativos da Disponibilidade Caixa e dos Restos a Pagar (LRF-Web) e do Demonstrativo do Superávit/Déficit financeiro apurado, anexo ao Balanço Patrimonial, observa-se que na disponibilidade de caixa após a inscrição de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) obtêm-se os seguintes saldos de disponibilidade líquida por vínculo:

Tabela 23: Divergência entre os demonstrativos Em R\$ 1,00

| Vinculação | RGFDCX | | | BALPAT | Diferença |
|---|-----------------------------|---------------------|----------------------------|----------------------|--------------------|
| | Disponibilidades antes RPNP | RPNP | Disponibilidades e Líquida | Anexo | |
| Total dos Recursos Vinculados: | 34.696.222,50 | 891.908,77 | 33.804.313,73 | 34.314.018,32 | -509.704,59 |
| Total dos Recursos não Vinculados: | 305.572,68 | 274.201,39 | 31.371,29 | 185.268,43 | -153.897,14 |
| Total: | 35.001.795,18 | 1.166.110,16 | 33.835.685,02 | 34.499.286,75 | -663.601,73 |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Configuram-se, portanto, exemplos de inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao BALPAT e no RGFDCX, ao final do exercício de 2018.

Essas discrepâncias, além de configurar inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao BALPAT e no RGFDCX, comprometem a credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos.

Dessa forma, sugere-se a citação do responsável para apresentar esclarecimentos, acompanhados de documentos probantes, quanto às inconsistências relatadas, procedendo à correção dos relatórios auxiliares, a fim de que os mesmos retratem a real situação do município, em consonância com os demonstrativos contábeis.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 436/2020-5).

Com base nestas informações, realizamos o confronto entre as informações transmitidas a Corte de Contas, por meio do sistema CidadES bem como LRF-Web, onde detectamos **falha na informação digitada manualmente** no sistema LRF-Web, onde **requeremos o reenvio das referidas informações através de retificação de dados.**

Informamos ainda que as informações do Balanço Patrimonial no valor de R\$ 34.499.288,76, refletem a fidedignidade das informações das demonstrações contábeis.

Da análise da justificativa

O gestor esclarece que houve falha na elaboração do demonstrativo no sistema LRF-Web e que requereu o reenvio das informações através de retificação de dados.

Compulsando-se a defesa constata-se que não foi encaminhada documentação comprovando as alegações do gestor. Desta forma, realizou-se consulta ao sistema LRF-Web, constando-se que o demonstrativo não foi corrigido, permanecendo a divergência em relação ao Anexo do Balanço Patrimonial.

Desta forma, sugere-se **manter** a irregularidade apontada no item 6.2 do RT 837/2019, porém, **passível de ressalva.**

2.6 Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 6.3 do RT 837/2019)

Base Normativa: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Dos fatos

A análise efetuada no item 6.3 RT 837/2019 apontou a seguinte situação:

Conforme evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verificou-se no exercício superávit financeiro no montante de R\$ 34.499.286,75, uma vez que a fonte de recursos ordinários foi superavitária em R\$ 185.268,43 e os recursos vinculados também foram superavitários em R\$ 34.314.018,32.

Todavia, observa-se também déficit financeiro reconhecido contabilmente no exercício, nas diversas fontes especificadas a seguir, resultado do confronto entre ativo e passivo financeiros, **sendo que a fonte recursos ordinários (R\$ 185.268,43) não possui saldo suficiente para a cobertura:**

Tabela 24: Fontes de recursos vinculados com déficit financeiro **Em R\$ 1,00**

| Fonte de Recursos | Resultado Financeiro (R\$) |
|-------------------|----------------------------|
| MDE | (2.442,61) |
| FUNDEB - 40% | (207.212,96) |
| FUNDEB - 60% | (603.636,84) |

TC 8686/2019-5

| | |
|--|-----------------------|
| Recursos do FNDE | (41.248,58) |
| Outros Recursos de Aplicação Vinculada | (205.766,49) |
| TOTAL DAS FONTES COM DÉFICIT | (1.060.307,48) |
| RECURSOS ORDINÁRIOS | 185.268,43 |

Fonte Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se a **citação** do gestor responsável para que apresente as alegações de defesa e/ou documentos que esclareçam este indicativo de desequilíbrio das contas públicas.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 436/2020-5).

Com base nestas informações realizamos o confronto entre as informações transmitidas a Corte de Contas, por meio do sistema CidadES, e o sistema informatizado de gerenciamento das finanças públicas da nossa municipalidade, denominado E&L Produções de Software Ltda, evidenciamos que na execução orçamentária do exercício de 2018 de fato ocorreram déficit financeiro nas fontes apontadas na tabela 24): fontes de recursos vinculados com déficit financeiro.

Contudo em consultado o sistema de Contabilidade municipal, quando da execução dos exercícios financeiros de 2016 e 2017, identificamos que as fontes de recursos: MDE, Recursos do FNDE e outros recursos de aplicação vinculados, totalizaram com resultados superavitários, como segue quadro abaixo:

| Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado na Balanço Patrimonial | | | | |
|--|------------------|------------------|-----------------|------------------|
| Destinação dos Recursos | 31/12/2016 | 31/12/2017 | 31/12/2018 | TOTAL |
| 101 – MDE | R\$ 4.626.078,98 | R\$ 3.252.367,56 | - R\$ 2.442,61 | R\$ 7.876.003,93 |
| 119 – Recursos do FNDE | R\$ 1.126.385,69 | -- | - R\$ 41.248,58 | R\$ 1.085.137,11 |
| 999- Outros Recursos de Aplicação Vinculada | R\$ 1.299.080,91 | R\$ 1.017.346,59 | - R 205.766,49 | R\$ 2.110.661,01 |

Conforme parágrafo único, do art. 89 os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, ou seja, os saldos financeiros superavitários dos exercícios de 2016 e 2017 compensaram o déficit financeiro apurado no exercício de 2018.

Quanto as fonte de recursos FUNDEB 40% e 60% que totalizaram deficitária em 2018, num primeiro momento este déficit financeiro, foi acobertado pela fonte 100 — Recursos Ordinários, não vinculados, oriundos dos exercícios de 2017 e 2018, uma vez que por um lapso material involuntário na

TC 8686/2019-5

contabilização destes recursos o empenhado ocorreu na fonte de recursos vinculados FUNDEB 40% e 60%, ao passo que deveriam ser contabilizados na fonte 100 — Recursos Ordinários, onde demonstramos no quadro abaixo:

| Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Destinação de Recursos | 31/12/2017 | 31/12/2018 | TOTAL |
| 000 – Recursos Ordinários | R\$ 11.201.116,92 | R\$ 185.268,43 | R\$ 11.386.385,35 |
| 102 – FUNDEB – (40%) | - R\$ 1.509.724,68 | - R\$ 207.212,96 | - R\$ 1.716.937,64 |
| 103 – FUNDEB – (60%) | - R\$ 7.860.543,00 | - R\$ 603.636,84 | - R\$ 8.464.179,84 |
| TOTAIS | R\$ 1.830.849,24 | - R\$ 625.581,37 | R\$ 1.205.267,87 |

Como trata-se de falha material involuntária e não havendo dano ao erário público municipal, rogamos para que esta citação, seja convertida em inconsistências Indicativas, sem imputação de qualquer penalidade ao gestor municipal.

Da análise da justificativa

O gestor argumenta que as fontes de recursos 101, 119 e 999 apresentaram saldo superavitário nos exercícios de 2016 e 2017 e, que este saldo compensou o déficit financeiro apurado no exercício de 2018, conforme parágrafo único do artigo 8º da LRF que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, *ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

Quanto às fontes 102 e 103, o gestor afirmar que apesar de registrarem déficit em 2018, este foi acobertado pela fonte 000 – Recursos Ordinários oriundos de 2017 e 2018, *uma vez que por um lapso material involuntário na contabilização destes recursos o empenhado ocorreu na fonte de recursos vinculados FUNDEB 40% e 60%, ao passo que deveriam ser contabilizados na fonte 000.*

Observa-se na defesa um equívoco de interpretação sobre os valores registrados no Anexo ao Balanço Patrimonial. O Anexo apresenta o superávit/déficit financeiro de cada fonte de recurso, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, ou seja, representa a diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Esta diferença representa o valor total disponível, simplesmente denominado “saldo”, do resultado financeiro do recurso existente na fonte, superavitário ou deficitário. O valor registrado no Anexo do Balanço Patrimonial de 2018 não se soma ou diminui ao valor dos exercícios anteriores, como apresentado na defesa, pois este não representa um fluxo de recursos, mas sim a diferença entre os saldos do ativo e passivo financeiros, ao final do exercício.

Desta forma, constata-se que o município encerrou o exercício de 2018 com déficit financeiro nas fontes a seguir, sendo que a fonte de recursos ordinários não possuía saldo suficiente para a cobertura do déficit.

| Fonte de Recursos | Resultado Financeiro (R\$) |
|--------------------------|-----------------------------------|
| 101 - MDE | (2.442,61) |
| 102 - FUNDEB - 40% | (207.212,96) |
| 103 - FUNDEB - 60% | (603.636,84) |

TC 8686/2019-5

| | |
|--|-----------------------|
| 199 - Recursos do FNDE | (41.248,58) |
| 999 - Outros Recursos de Aplicação Vinculada | (205.766,49) |
| TOTAL DAS FONTES COM DÉFICIT | (1.060.307,48) |
| 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 185.268,43 |

Diante do exposto, rejeitam-se as justificativas apresentadas e sugere-se **manter** a irregularidade apontada no item 6.3 do RT 837/2019.

2.7 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (item 7.4.1 do RT 837/2019)

Base Normativa: art. 55, III, b, 3 da Lei Complementar 101/2000.

Dos fatos

A análise efetuada no item 7.4.1 RT 837/2019 apontou a seguinte situação:

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que **não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo na fonte de recursos não vinculados**, conforme demonstrado:

Tabela 32: Restos a Pagar Não Processados inscritos sem Disponibilidade Financeira **R\$ 1,00**

| Identificação dos recursos | Dispon. Líquida antes do RP não liquid. | RP não Liq. | Dispon. Líquida |
|----------------------------|---|-------------|-----------------|
| Não vinculados | 250.776,22 | 274.201,39 | (23.425,17) |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – TVDISP, DEMRAP

Tendo em vista a inobservância do art. 55, III, b, 3, da LRF, na fonte de recurso detalhada acima, propõe-se a **citação** do responsável para apresentar justificativas e documentos pertinentes.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 436/2020-5).

Conforme anexo III, da IN 43/2017 do TCE ES, que Regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, identificamos

que não existe campo específico no arquivo estruturado DEMDFL.XML, para segregação das código especificação fontes destinação de recursos quando da contabilização das extra orçamentárias "depósitos e consignações".

Veja estrutura do arquivo:

| Campo | Tipo | Tamanho | Obrigatoriedade |
|---|----------|---------|---|
| Estrutura 'DemonstrativoDividaFlutuante' | | | |
| IdNumRegistro | Inteiro | 5 | Obrigatório |
| Código da Unidade Gestora [1] | Caracter | 11 | Obrigatório - conforme Código do CidadES |
| Código Contábil [2] | Inteiro | 9 | Obrigatório - conforme Plano de Contas do CidadES |
| Descrição da Dívida | Caracter | 1000 | Obrigatório |
| Tipo da Consignação [3] | Inteiro | 1 | Opcional |
| Saldo Inicial do Exercício | Decimal | (14,2) | Obrigatório |
| Inscrição | Decimal | (14,2) | Obrigatório |
| Incorporação/Encampação | Decimal | (14,2) | Obrigatório |
| Pagamento | Decimal | (14,2) | Obrigatório |
| Cancelamento | Decimal | (14,2) | Obrigatório |
| Outras Baixas | Decimal | (14,2) | Obrigatório |
| Saldo Final do Exercício | Decimal | (14,2) | Obrigatório |
| Estrutura 'NotaExplicativaDemonstrativoDividaFlutuante' [4] | | | |
| IdNumRegistro | Inteiro | 5 | Não Obrigatório |
| Identificacao [5] | Inteiro | 5 | Não Obrigatório |
| Texto Explicativo | Caracter | 1000 | Não obrigatório |
| Estrutura 'ArquivoNotaExplicativaDemonstrativoDividaFlutuante' [6] | | | |
| IdNumRegistro | Inteiro | 5 | Não obrigatório |
| IdentificacaoNotaExplicativa [7] | Inteiro | 5 | Não obrigatório |
| NomeArquivo | Caracter | 50 | Não obrigatório |

Em virtude da falta do campo onde se define o código especificação de fonte destinação de recursos, no arquivo DEMDFL.XLS, toda a contabilização das contas extra orçamentárias "depósitos e consignações", são contabilizadas na fonte de recursos não vinculados, desta forma impactando diretamente o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, mais especificamente no tocante as informações: Demais Obrigações Financeiras (e) demonstrado na tabela 31, do processo de abertura de vistas 008686/2019-5.

Nota-se que a **tabela 31) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**, o valor demonstrado na linha: Recursos Não vinculados, valor R\$ 389.097,01, de um total de R\$ 475.429,33, ou seja representam 81,85% do total das demais obrigações financeiras. Em contraponto a disponibilidade de caixa bruta (a) dos recursos não vinculados representam 3,46% do montante de recursos na ordem de R\$ 38.240.824,41. Nesta mesma tabela apenas foi identificado lançamento nas fontes: Saúde Rec. Próprios representando 16,95% e Demais Rec. Vinculado representando 1,20%.

Neste sentido a metodologia de cálculo utilizada para compor a inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira, conforme determina art. 55 da LRF, fica comprometida em virtude da estruturação da composição do arquivo DEMDFL.XLS. Assim como não é possível através do arquivo estruturado DEMDFL.XLS segregar as referidas fontes de recursos, rogamos pela insubsistência da citação ou pela transformação em inconsistências Indicativas, sem imputação de qualquer penalidade ao gestor municipal.

Da análise da justificativa

Conforme apontado no RT 837/2019 não foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo na fonte de recursos não vinculados, conforme Tabela 31 do RT a seguir:

| Identificação dos Recursos | Dispon. de Caixa Bruta (a) | Obrigações Financeiras | | | | Disp. Caixa Líquida (antes insc RP não proc. do exerc) (g) = (a - (b+c+d+e)- f) | RP emp e não Liquidado do Exercício (h) | Disp. de Caixa Líquida (Após a Insc em RP Não Proc do Exerc) (i) = (g - h) |
|----------------------------|----------------------------|------------------------------|------------------|--|---------------------------|---|---|--|
| | | RP Liquidados e Não Pagos | | RP Emp. e Não Liquidado de Exerc Ant (d) | Demais Obrig. Financ. (e) | | | |
| | | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | | | | | |
| Não vinculados | 1.326.260,40 | 261.258,59 | 405.277,71 | 19.850,87 | 389.097,01 | 250.776,22 | 274.201,39 | (23.425,17) |

Dos valores contidos na tabela ressalta-se a seguinte informação contido no RT:

...na coluna “Demais Obrigações Financeiras” da tabela acima foram consideradas as despesas pagas no exercício financeiro de 2019 relativa a despesas de exercícios anteriores no montante de **R\$ 11.494,32**, bem como o saldo de consignações e depósitos no total de **R\$ 463.935,01**, conforme arquivo Demonstrativo da Dívida Flutuante – DEMDFL, totalizando **R\$ 475.429,33**.

Observa-se que na fonte de recursos não vinculada, foi lançado pela área técnica do Tribunal de Contas, na coluna “Demais Obrigações Financeiras”, o valor total de R\$ 389.897,01 composto por, R\$ 5.758,80 referente a despesas de exercícios anteriores pagar no exercício de 2019 e R\$ 383.338,21 referente a consignações e depósitos registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante – DEMDFL.

O gestor argumenta que, *em virtude da falta do campo onde se defini o código especificação de fonte destinação de recursos, no arquivo DEMDFL, toda a contabilização das contas extra orçamentárias “depósitos e consignações”, são contabilizadas na fonte de recursos não vinculados, desta forma impactando diretamente o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, mais especificamente no tocante as informações: Demais Obrigações Financeiras demonstrado na tabela 31.*

Continua o gestor, *neste sentido a metodologia de cálculo utilizada para compor a inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira, conforme determina o art.55 da LRF, fica comprometido em virtude da estruturação da composição do arquivo DEMDFL*

De fato, o arquivo DEMDFL não apresenta as consignações e depósitos por fonte de recurso, entretanto, para a elaboração da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (Tabela 37 do RT) deve ser considerado todas as obrigações a serem pagas no exercício seguinte, no caso, as consignações e depósitos que estão registrados no DEMDFL. Neste sentido, a área técnica do Tribunal de Contas adota o critério de considerar os valores, de consignações e depósitos, como obrigações da fonte de recursos não vinculada, que no presente processo corresponde a R\$ 383.338,21. No presente processo foi possível identificar as consignações e depósitos do Fundo Municipal de Saúde e, portanto, o valor de R\$ 80.596,80 foi considerado na fonte de recursos Saúde Recursos Próprios.

TC 8686/2019-5

Ademais, o gestor aponta uma limitação contida no arquivo DEMDFL do sistema CidadES que não exime o Poder Executivo de cumprir a determinação contida no art. 50, inciso I da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Desta forma, caberia ao gestor demonstrar a composição por fonte de recursos das contas extra orçamentárias “depósitos e consignações”, em especial quanto ao valor de R\$ 383.338,21 que impactou no cálculo do limite de inscrição de restos a pagar não processados. Entretanto, compulsando-se a defesa encaminhada constata-se que não foi encaminhado documentação neste sentido, devendo-se ressaltar que, em um processo de prestação de contas, compete ao gestor o ônus da prova.

Diante do exposto, sugere-se **manter** a irregularidade apontada no item 7.4.1 do RT 837/2019, porém passível de ressalva, haja vista o baixo potencial ofensivo do valor extrapolado (R\$ 23.425,17).

2.8 Das Contas do Regime Próprio de Previdência Social

Em atendimento ao que preceitua o art. 9º, §§ 1º e 2º da Resolução TCEES 297/2016, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para análise de prestações de contas anuais das unidades jurisdicionadas, assim se manifestou o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, acerca da repercussão de impropriedades detectadas nas contas anuais prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social do município de João Neiva:

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 377/2020-1

Nos termos do despacho 07740/2020-2 informo que, após análise da prestação de contas anual do exercício de 2018 do IPSJON - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de João Neiva, materializada por meio do Relatório Técnico 00007/2020-8 da lavra do servidor Miguel Burnier Ulhôa, nos autos do processo TC 14725/2019-5, registro que não foram constatadas irregularidades atribuídas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, registra-se que os pontos de controle pertinentes àquela unidade gestora (RPPS) serão tratados na respectiva prestação de contas anual de gestão (Proc. TC 14725/2019-5).

3. CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

3.1 – Despesa com pessoal

Constata-se o cumprimento do limite máximo previsto na LRF, conforme consta do RT 837/2019 (Poder Executivo e consolidado):

TC 8686/2019-5

Tabela 21 **Despesas com pessoal – Poder Executivo**

Em R\$ 1,00

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 55.569.669,12 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 26.580.951,85 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 47,83 |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 22 **Despesas com pessoal – Consolidado**

Em R\$ 1,00

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 55.569.669,12 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 27.995.948,34 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 50,38 |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

3.2 – Dívida consolidada líquida

De acordo com a tabela abaixo, constata-se o cumprimento da limitação prevista na LRF.

Tabela 23 Dívida Consolidada Líquida

Em R\$ 1,00

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Dívida consolidada | 7.045.485,27 |
| Deduções | 10.122.757,54 |
| Dívida consolidada líquida | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida – RCL | 55.569.669,12 |
| % da dívida consolidada líquida sobre a RCL | 0,00 |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

3.3 – Operações de crédito e concessão de garantias

De acordo com o RT 837/2019 não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

3.4 – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Considerando o resultado disposto na análise contida no item 2.7 desta instrução, constata-se que houve **descumprimento** ao art. 55, III, b, 3 da Lei Complementar 101/2000.

3.5 – Renúncia de receita

De acordo com o RT 837/2019 não há evidências do descumprimento no art. 14 da LRF.

3.6 – Aplicação de recursos no ensino

TC 8686/2019-5

Verificou-se, do RT 837/2019, que o município cumpriu com os limites pertinentes à educação, previstos na Constituição da República, conforme se demonstra:

| Tabela 28 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | Em R\$ 1,00 |
|--|---------------------|
| Destinação de recursos | Valor |
| Receitas provenientes de impostos | 4.128.386,33 |
| Receitas provenientes de transferências | 27.500.080,46 |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 31.628.466,79 |
| Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino | 8.370.109,72 |
| % de aplicação | 26,46% |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

| Tabela 29 Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério | Em R\$ 1,00 |
|---|---------------------|
| Destinação de recursos | Valor |
| Receitas líquidas provenientes do FUNDEB | 8.601.224,77 |
| Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério | 6.163.433,27 |
| % de aplicação | 71,66% |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

3.7 – Aplicação de recursos na saúde

Verificou-se, do RT 837/2019, que o município cumpriu com o limite pertinente à saúde, previsto na Constituição da República, conforme se demonstra:

| Tabela 35 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde | Em R\$ 1,00 |
|--|---------------------|
| Destinação de recursos | Valor |
| Receitas provenientes de impostos | 4.128.386,33 |
| Receitas provenientes de transferências | 26.151.630,65 |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 30.280.016,98 |
| Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde | 5.033.432,18 |
| % de aplicação | 18,87% |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018

3.8 – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Verificou-se, do RT 837/2019, que o município cumpriu com o limite constitucional de transferência de recursos ao Poder Legislativo.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Prefeitura Municipal de João Neiva**, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Otávio Abreu Xavier, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores. Procedida à análise, foram mantidos irregulares os seguintes itens:

TC 8686/2019-5

2.1 Abertura de créditos adicional sem a existência de fonte de superávit financeiro correspondente (item 4.1.1 do RT 837/2019). Base normativa: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

2.3 Contabilização indevida de todas as receitas e despesas orçamentárias na fonte de recursos ordinários (item 4.3.3 do RT 837/2019). Base normativa: Art. 8º, parágrafo único e art. 50 da LRF; IN TCEES 43/2017

2.4 Ausência de motivação para o cancelamento de restos a pagar processados (item 6.1 do RT 837/2019). Base normativa: Artigos. 36, 58, 63, 85, 87, 89, 92, 93, 101 a 105 da Lei Federal

2.6 Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 6.3 do RT 837/2019). Base Normativa: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Os itens 2.5 e 2.7 desta instrução técnica também permaneceram irregulares, porém no campo da ressalva.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento: recomendar ao Poder Legislativo de João Neiva a REJEIÇÃO, conforme análise procedida, e nos termos do art. 80 da LC 621/2012, da prestação de contas anual de 2018 do Sr. **Otávio Abreu Xavier**.

Manifestação Técnica 2897/2020

2. DOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE MANTIDOS NA ITC 2976/2020

2.1 Abertura de créditos adicional sem a existência de fonte de Superávit Financeiro correspondente (item 2.1 da ITC 2976/2020 e 4.1.1 do RT 837/2019)

Base legal: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

DA ANÁLISE NA ITC:

Dos fatos

A análise efetuada no item 4.1.1 do RT 837/2019 apontou a seguinte situação:

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de R\$ 3.470.545,97 em créditos adicionais suplementares abertos à fonte superávit financeiro do exercício anterior, no entanto, conforme observa-se na tabela 04, houve a abertura de créditos em fontes de recursos que não obtiveram superávit financeiro suficiente para cobertura dos respectivos créditos, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 05 Fonte sem superávit financeiro suficiente Em R\$ 1,00

| Fonte de Recursos | Créditos abertos com base em "Superávit Financeiro" "A" | Superávit Financeiro Ex. Ant. apurado "B" | Suficiência/Insuficiência "C = B-A" |
|---|---|---|-------------------------------------|
| 201 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE. | 609.094,03 | -13.591.440,24 | -14.200.534,27 |
| 301 - RECURSOS DO FNAS | 678.431,98 | 324.553,92 | -353.878,06 |
| 399 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL | 375.902,58 | -702.340,92 | -1.078.243,50 |
| 501 - CONVÊNIO DOS ESTADOS | 180.000,00 | 108.274,89 | -71.725,11 |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

Sendo assim, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as alegações de defesa para esclarecer o presente indicativo, bem como documentos de prova.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 436/2020-5).

Conforme Pronunciamento nº 120/2013, do Conselho Federal de Contabilidade, que proferiu orientação para a adoção do procedimento de apuração do Superávit Financeiro, refizemos a apuração da Tabela 5) Fonte sem superávit financeiro suficiente, do processo 008686/2019-5, como segue o detalhamento abaixo:

2.1.1 — Fonte de Recursos: 201 — Recursos Próprios Saúde

Ativo Circulante:

| DISCRIMINATIVO DO ATIVO CIRCULANTE - ENCERRADO EM 31/12/2017 | | | | | | |
|--|---------|--|------------|---------------------|---------------------|---------------|
| Banco | Agência | Nº da Conta | Fonte Rec. | Saldo Contábil | Saldo do Extrato | Diferença |
| 1 | 3680-3 | 11.260-7 - FMSIN - RECURSOS PROPRIOS | 12010000 | R\$ 2,00 | R\$ - | R\$ 2,00 |
| 1 | 3680-3 | 11.260-7 A - FMSIN - RECURSOS PROPRIOS - APLICAÇÃO | 12010000 | R\$ 721.609,17 | R\$ 721.609,17 | R\$ - |
| 104 | 1114 | 129-7 A - FMSIN - RECURSOS PROPRIOS - APLICAÇÃO | 12010000 | R\$ 334.867,99 | R\$ 335.176,92 | -R\$ 308,93 |
| 21 | 173 | 17.809.195 A - FMSIN - RECURSOS PROPRIOS - APLICAÇÃO | 12010000 | R\$ 235.306,49 | R\$ 235.306,49 | R\$ - |
| TOTAL | | | | 1.291.785,65 | 1.292.092,58 | 306,93 |

Passivo Circulante:

| RESTOS A PAGAR – FONTE 201 – REC. PRÓPRIOS SAÚDE | | | | | |
|--|-------|--|------------------|--------------------|--------------------|
| Nº Empenho | Data | Credor | Saldo a liquidar | Saldo liq. a pagar | Saldo emp. a pagar |
| 00005 | 42737 | Secretaria do Tesouro Nacional | 5.448,27 | | 5.448,27 |
| 00028 | 42737 | SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 53,28 | | 53,28 |
| 00030 | 42737 | SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 108,56 | | 108,56 |
| 00032 | 42737 | Telemar Norte Leste S.A. | 57,52 | | 57,52 |
| 00033 | 42737 | Telemar Norte Leste S.A. | 13,42 | | 13,42 |
| 00035 | 42737 | Telemar Norte Leste S.A. | 137,88 | | 137,88 |
| 00038 | 42737 | Escelsa S.A. | 805,35 | 158,11 | 963,46 |
| 00039 | 42737 | Escelsa S.A. | 637,53 | | 637,53 |
| 00040 | 42737 | Escelsa S.A. | 253,35 | | 253,35 |
| 00041 | 42737 | Escelsa S.A. | 861,88 | | 861,88 |
| 00144 | 42786 | Augusto Tassarolo | | 1.399,97 | 1.399,97 |

TC 8686/2019-5

| | | | | | |
|-------|-------|---|-----------|-----------|-----------|
| 00310 | 42828 | Seguratec, Segurança Tecnológica LTDAME | 420,00 | | 420,00 |
| 00311 | 42828 | Seguratec, Segurança Tecnológica LTDAME | 1.930,00 | | 1.930,00 |
| 00312 | 42828 | Seguratec, Segurança Tecnológica LTDAME | 210,00 | | 210,00 |
| 00313 | 42828 | Seguratec, Segurança Tecnológica LTDAME | 210,00 | | 210,00 |
| 00314 | 42828 | Seguratec, Segurança Tecnológica LTDAME | 210,00 | | 210,00 |
| 00315 | 42828 | Seguratec, Segurança Tecnológica LTDAME | 210,00 | | 210,00 |
| 00484 | 42872 | Telemar Norte Leste S.A. | 320,85 | | 320,85 |
| 00558 | 42886 | Posto Favarato, e Santana LTDA ME | 10.539,82 | | 10.539,82 |
| 00608 | 42900 | Telemar Norte Leste S.A. | 84,35 | | 84,35 |
| 00611 | 42905 | Orion Comercio e Informática LTDA | 1.752,00 | | 1.752,00 |
| 00663 | 42913 | Emporio Card LTDA | 26.164,26 | 25.782,30 | 51.946,56 |
| 00664 | 42914 | JNNET Telecomunicações LTDA | 250,00 | 125,00 | 375,00 |
| 00665 | 42914 | JNNET Telecomunicações LTDA | 250,00 | 125,00 | 375,00 |
| 00666 | 42914 | JNNET Telecomunicações LTDA | 2.500,00 | 1.250,00 | 3.750,00 |
| 00667 | 42914 | JNNET Telecomunicações LTDA | 250,00 | 125,00 | 375,00 |
| 00668 | 42914 | JNNET Telecomunicações LTDA | 250,00 | 125,00 | 375,00 |
| 00894 | 42970 | Emerson Brandão Almeida ME | | 135,00 | 135,00 |
| 01009 | 42998 | Sinoca Auto Peças LTDA | 70,00 | | 70,00 |
| 01010 | 42998 | Sinoca Auto Peças LTDA | 900,00 | | 900,00 |
| 01206 | 43018 | Hospidrogas Com Prod Hospitalares LTDA | | 1.839,00 | 1.839,00 |
| 01210 | 43031 | Aglon Comercio e Representações LTDA | | 5.841,50 | 5.841,50 |
| 01196 | 43035 | Gilberto Ferreira da Silva | | 725,00 | 725,00 |
| 01201 | 43035 | Izaias Alves Silva | | 550,00 | 550,00 |
| 01379 | 43075 | SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 1.288,14 | | 1.288,17 |
| 01467 | 43087 | Gilmar Fraga Loyola | | 56,55 | 56,55 |
| 01468 | 43087 | Gilmar Fraga Loyola | | 56,55 | 56,55 |
| 01470 | 43089 | Posto Favarato, e Santana LTDA - ME | | 4.203,71 | 4.203,71 |
| 01474 | 43095 | Funcionários Municipais | | 1.566,30 | 1.566,30 |
| 01477 | 43095 | Funcionários Municipais | | 3.174,27 | 3.174,27 |
| 01478 | 43095 | Funcionários Municipais | | 4.479,56 | 4.479,56 |
| 01480 | 43095 | Funcionários Municipais | | 1.973,78 | 1.973,78 |
| 01481 | 43095 | Funcionários Municipais | | 9.488,77 | 9.488,77 |
| 01482 | 43095 | Funcionários Municipais | | 4.902,09 | 4.902,09 |
| 01484 | 43095 | Funcionários Municipais | | 38.189,34 | 38.189,34 |
| 01486 | 43095 | Funcionários Municipais | | 4.465,40 | 4.465,40 |
| 01487 | 43095 | Funcionários Municipais | | 1.034,45 | 1.034,45 |
| 01488 | 43095 | Funcionários Municipais | | 862,04 | 862,04 |
| 01489 | 43095 | Funcionários Municipais | | 5.061,07 | 5.061,07 |
| 01490 | 43095 | Funcionários Municipais | | 9.606,38 | 9.606,38 |
| 01491 | 43095 | Funcionários Municipais | | 553,94 | 553,94 |
| 01492 | 43095 | Funcionários Municipais | | 2.767,90 | 2.767,90 |
| 01493 | 43095 | Funcionários Municipais | | 84,80 | 84,80 |
| 01494 | 43095 | Funcionários Municipais | | 8.409,43 | 8.409,43 |
| 01495 | 43095 | Funcionários Municipais | | 1.803,83 | 1.803,83 |
| 01497 | 43095 | Funcionários Municipais | | 862,04 | 862,04 |
| 01498 | 43095 | Funcionários Municipais | | 2.714,92 | 2.714,92 |
| 01499 | 43095 | Funcionários Municipais | | 10.063,53 | 10.063,53 |
| 01501 | 43095 | Funcionários Municipais | | 885,30 | 885,30 |
| 01503 | 43095 | Funcionários Municipais | | 909,65 | 909,65 |
| 01504 | 43095 | Funcionários Municipais | | 397,23 | 397,23 |
| 01505 | 43095 | Funcionários Municipais | | 916,20 | 916,20 |
| 01506 | 43095 | Funcionários Municipais | | 8.575,08 | 8.575,08 |
| 01508 | 43095 | Funcionários Municipais | | 637,92 | 637,92 |
| 01509 | 43097 | Instituto Assistencial de Atenção ao uso de | | 4.500,00 | 4.500,00 |

TC 8686/2019-5

| | | | | | |
|-------|-------|---|--|-----------|-----------|
| 01510 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 283,49 | 283,49 |
| 01511 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 80,71 | 80,71 |
| 01512 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 189,03 | 189,03 |
| 01513 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 353,62 | 353,62 |
| 01514 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 737,17 | 737,17 |
| 01515 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 1.031,63 | 1.031,63 |
| 01516 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 748,24 | 748,24 |
| 01517 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 1.711,47 | 1.711,47 |
| 01518 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 10.807,26 | 10.807,26 |
| 01519 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 1.296,83 | 1.296,83 |
| 01520 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 1.328,48 | 1.328,48 |
| 01521 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 2.039,352 | 2.039,352 |
| 01522 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 679,75 | 679,75 |
| 01523 | 43097 | IPSJON - Inst Previd Servidores João Neiva | | 2.767,26 | 2.767,26 |

| | | | | | |
|-------|-------|--------------------------------|-----------|------------|------------|
| 01524 | 43097 | Augusto Tassarolo | | 600,03 | 600,03 |
| 01527 | 43098 | Secretaria do Tesouro Nacional | 2.690,15 | | 2.690,15 |
| TOTAL | | | 58.874,41 | 196.037,40 | 254.911,81 |

2.1.2 – Fonte de Recursos: 301 – Recursos do FNAS

Ativo Circulante

| DISCRIMINATIVO DO ATIVO CIRCULANTE - ENCERRADO EM 31/12/2017 | | | | | | |
|--|---------|--|------------|----------------|------------------|-----------|
| Banco | Agência | Nº da Conta | Fonte Rec. | Saldo Contábil | Saldo do Extrato | Diferença |
| 1 | 3680-3 | 15.116-5 A - FMAS/JOAO NEIVA BPC ESCOLA - APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 997,12 | R\$ 997,12 | R\$ - |
| 1 | 3680-3 | 15.117-3 A - FMAS/JOAO NEIVA BL GBF FNAS - APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 178.717,35 | R\$ 178.717,35 | R\$ - |
| 1 | 3680-3 | 15.118-1 A - FMAS/JOAO NEIVA BL GSUAS FNAS- APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 42.324,21 | R\$ 42.324,21 | R\$ - |
| 1 | 3680-3 | 15.119-X A - FMAS/JOAO NEIVA BL PSEMC FNAS - APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 107.220,20 | R\$ 107.220,20 | R\$ - |
| 1 | 3680-3 | 15.120-3 A - FMAS/JOAO NEIVA BL PSB FNAS - APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 193.232,16 | R\$ 193.232,16 | R\$ - |
| 1 | 3680-3 | 15643-4 A - FMAS/JOAO NEIVA CRIANÇA FELIZ - APLICAÇÃO | 13010000 | R\$ 32.572,17 | R\$ 32.572,17 | R\$ - |
| TOTAL | | | | R\$ 555.063,21 | R\$ 555.063,21 | R\$ - |

Passivo Circulante:

| RESTOS A PAGAR – 301 – Recursos do FNAS | | | | | |
|---|------------|---|------------------|-------------------|-------------------|
| Nº Empenho | Data | Fornecedor | Saldo a liquidar | Saldo liq a pagar | Saldo emp a pagar |
| 00025 | 02/01/2017 | Escelsa S.A. | | 133,85 | 133,85 |
| 00026 | 02/01/2017 | Escelsa S.A. | | 72,36 | 72,36 |
| 00032 | 02/01/2017 | Telemar Norte Leste S.A. | 138,72 | | 138,72 |
| 00132 | 31/03/2017 | Seguratel Seguratel Segurancia Tecnologia LTDA | 210,00 | | 210,00 |

TC 8686/2019-5

| | | | | | |
|--------------|------------|--------------------------------------|---------------|-----------------|-----------------|
| 00133 | 31/03/2017 | Seguratec, Segurança Tecnologia LTDA | 210,00 | | 210,00 |
| 00361 | 06/10/2017 | SAAE-Serviço Autônomo Água e Esgoto | 49,26 | | 49,26 |
| 00362 | 06/10/2017 | SAAE-Serviço Autônomo Água e Esgoto | 20,72 | | 20,72 |
| 00405 | 22/11/2017 | Telemar Norte Leste S.A. | 200,00 | | 200,00 |
| 00414 | 23/11/2017 | João Coelho dos Santos | | 2.200,00 | 2.200,00 |
| 00458 | 29/12/2017 | SAAE-Serviço Autônomo Água e Esgoto | 26,78 | | 26,78 |
| TOTAL | | | 855,48 | 2.406,21 | 3.261,69 |

2.1.3 – Fonte de Recursos: 399 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social

Ativo Circulante

| DISCRIMINATIVO DO ATIVO CIRCULANTE - ENCERRADO EM 31/12/2017 | | | | | | |
|--|---------|---|------------|-----------------------|-----------------------|-----------|
| Banco | Agência | Nº da Conta | Fonte Rec. | Saldo Contábil | Saldo do Extrato | Diferença |
| 21 | 173 | 20.871.711 A - FMAS/ PROG. INCLUIR FF - APLICAÇÃO | 13990000 | R\$ 156.921,04 | R\$ 156.921,04 | - |
| 21 | 173 | 27.256.734 A - FMAS/BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - APLICAÇÃO | 13990000 | R\$ 115.978,30 | R\$ 115.978,30 | - |
| 21 | 173 | 27.256.890 A - FMAS/BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - APLICAÇÃO | 13990000 | R\$ 252.694,06 | R\$ 252.694,06 | - |
| 21 | 173 | 27.256.924 A - FMAS/BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - APLICAÇÃO | 13990000 | R\$ 67.182,93 | R\$ 67.182,93 | - |
| TOTAL | | | | R\$ 592.776,33 | R\$ 592.776,33 | - |

Passivo Circulante

| RESTOS A PAGAR – 301 – Recursos do FNAS | | | | | |
|---|------------|---|------------------|--------------------|--------------------|
| Nº Empenho | Data | Credor | Saldo a liquidar | Saldo liq. a pagar | Saldo emp. a pagar |
| 00436 | 26/12/2017 | Funcionários Municipais | | 1.994,65 | 1.994,65 |
| 00437 | 26/12/2017 | Funcionários Municipais | | 6.484,22 | 6.484,22 |
| 00438 | 26/12/2017 | Funcionários Municipais | | 8.064,72 | 8.064,72 |
| 00439 | 26/12/2017 | Funcionários Municipais | | 2.002,00 | 2.002,00 |
| 00463 | 26/12/2017 | Cloves e Jacqueline Comércio e Serviços LTDA | | 5.162,40 | 5.162,40 |
| 00464 | 26/12/2017 | Durval Emerson Evangelista de Souza Comercial | | 4.845,24 | 4.845,24 |
| 00465 | 26/12/2017 | Bamboleo Enxovais LTDA EPP | | 12.337,20 | 12.337,20 |
| 00466 | 26/12/2017 | Rosiani Artesanato Enxovais LTDA - ME | 5.346,64 | | 5.346,64 |
| 00467 | 26/12/2017 | Dubai Comercio e Serviços EIRELI ME | 8.013,80 | | 8.013,80 |
| 00468 | 26/12/2017 | Alpha Comercial de Diversos EIRELLI – ME | 4.989,60 | | 4.989,60 |
| TOTAL | | | 16.349,04 | 40.890,43 | 57.239,47 |

2.1.4 – Fonte de Recursos: 501 – Convênios do Estados

Ativo Circulante:

| DISCRIMINATIVO DO ATIVO CIRCULANTE - ENCERRADO EM 31/12/2017 | | | | | | |
|--|---------|---|------------|-----------------------|-----------------------|-----------|
| Banco | Agência | Nº da Conta | Fonte Rec. | Saldo Contábil | Saldo do Extrato | Diferença |
| 1 | 3680-3 | 12.628-4 A - PMJN/CONVÊNIO FUNASA 607/2005 - ÁGUA - APLICAÇÃO | 15010013 | R\$ 185.984,30 | R\$ 185.984,30 | 0,00 |
| 21 | 173 | 17.962.465 A - PMJN/REF. AMPL. QUADRA ACIOLI APLICAÇÃO | 35010006 | R\$ 6.748,77 | R\$ 6.748,77 | 0,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 192.733,07 | R\$ 192.733,07 | - |

TC 8686/2019-5

Conforme informações detalhadas anteriormente, apuramos novo quadro de Apuração do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme art. 8º e 43 da Lei 4320/64 os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

| APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | |
|--|-----------------------------|------------------------|-----------------------------|------------------------|
| | 201 - Rec. Próprios - Saúde | | 399 - Demais | |
| | 201 - Rec. Próprios - Saúde | 301 - Recursos do FNAS | Rec. Dest. à Assist. Social | 501 - Conv. Do Estados |
| 1. Superávit Financeiro Exercício 2016 A | R\$ - | R\$ 277.214,74 | | R\$ 47.377,34 |
| 2. Superávit Financeiro Ex. Ant. Apurado - B | R\$ 1.036.873,84 | R\$ 551.801,52 | R\$ 535.536,86 | R\$ 192.733,07 |
| Ativo Financeiro | R\$ 1.291.785,65 | R\$ 555.063,21 | R\$ 592.776,33 | R\$ 192.733,07 |
| (-) Passivo Financeiro | -R\$ 254.911,81 | -R\$ 3.261,69 | -R\$ 57.239,47 | R\$ - |
| 3. Créditos Orçamentários Abertos por Superávit - C | R\$ 609.094,03 | R\$ 678.431,98 | R\$ 375.902,58 | R\$ 180.000,00 |
| 4. Suficiência/Insuficiência "D = A+B-C" | R\$ 427.779,81 | R\$ 150.584,28 | R\$ 159.634,28 | R\$ 60.110,41 |

Conforme foi tudo bem posto e demonstrado rogamos pela insubsistência da citação, ou que considere a justificativa acima descrita transformando-a em inconsistência indicativa, sem imputação de qualquer penalidade ao gestor municipal.

Da análise da justificativa

O gestor apresenta tabela contendo novo cálculo de apuração do superávit financeiro do exercício anterior (2017), bem como informações relativas à 31/12/2017 das fontes de recursos 201, 301, 399 e 501, especificamente quanto ao saldo nas contas bancárias e aos restos a pagar. Ressalta-se que **não foi** encaminhada documentação de suporte para o novo cálculo apresentado pelo gestor.

Em que pese as informações apresentadas, cabe destacar o teor do artigo 43, § 1º e inciso I, da Lei Federal 4.320/1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

O dispositivo legal é claro quanto à origem de recursos para abertura de crédito por superávit financeiro, qual seja, o resultado apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. No caso em questão, verifica-se que o balanço patrimonial do exercício anterior (2017) apresentava **déficit** financeiro nas fontes de recursos 201 e 399, respectivamente - R\$13.591.440,24 e -R\$ 702.340,92. Com relação às fontes 301 e 501, apesar de registrarem superávit este não era insuficiente para suprir os créditos abertos conforme demonstrado na tabela 04 e 05 do RT 837/2019.

Ademais, verifica-se que o exercício de 2018 encerrou-se sem que houvesse suficiência de disponibilidades financeiras por fontes de recursos, conforme apurado pelo TCEES e demonstrado na tabela 31 do RT, o que em nossa

TC 8686/2019-5

opinião agrava as consequências do ato, motivo pelo qual sugere-se **manter** a irregularidade apontada no item 4.1.1 do RT 837/2019.

DA DEFESA ORAL:

Consta da Petição Intercorrente 755/2020:

Pois bem, no que tange o item 2.1., da ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SEM A EXISTÊNCIA DE FONTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO CORRESPONDENTE.

O núcleo de controle de contas ressaltou que não foi encaminhada documentação suporte para o novo cálculo apresentado pelo gestor.

Conforme também relatado pelo núcleo, na defesa escrita, refizemos a apuração da TABELA 5, demonstrando a presença de saldo positivo em todas as fontes.

Para evidenciar a existência do superávit, acostos extratos bancários das contas relacionadas, datados de 31/12/2017, bem como os empenhos colacionados na defesa e os relatórios DDRE's.

Outrossim, vale destacar que nas fontes 301 e 501, foi utilizada recursos de exercícios anteriores, com base no Princípio da Continuidade.

Tal princípio, na palavra do jurista Heraldo da Costa Reis, consagra que toda e qualquer organização, independentemente de sua natureza jurídica, objetivo ou atividade, tem vida contínua, enquanto não ocorrer um fenômeno jurídico que provoque sua descontinuidade.

Assim a determinação do art. 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, é uma evidência que não deve ser analisada de forma isolada. Devemos considerar o encadear de exercícios, e por óbvio os resultados produzidos.

Como defende o jurista: "inclusive em relação aos resultados obtidos no exercício, dentre os quais o mencionado superávit, que é transferido de um exercício para o exercício seguinte, mas que pode também ser representar o valor acumulado após vários exercícios consecutivos".

Extrai-se das Notas Taquigráficas 138/2020:

[...] No que tange o item 2.1, da "abertura de créditos adicionais sem a existência de fonte de superávit financeiro correspondente", o núcleo de controle de contas ressaltou que não foi encaminhada documentação suporte para o novo cálculo apresentado pelo gestor. Conforme também relatado pelo núcleo, na defesa escrita, refizemos a apuração da tabela 5, demonstrando a presença de saldo positivo em todas as fontes. Para evidenciar a existência do superávit, acostos extratos bancários das contas relacionadas, datadas de 31/12/2017, bem como os empenhos colacionados na defesa e os relatórios DDRE's. Outrossim, vale destacar que nas fontes 301 e 501, foi utilizada recursos de exercícios anteriores, com base no princípio da continuidade. Tal princípio, na palavra do jurista Heraldo da Costa Reis, consagra que toda e qualquer organização, independentemente de sua natureza jurídica, objetivo ou atividade, tem vida contínua, enquanto não ocorrer um fenômeno jurídico

TC 8686/2019-5

que provoque sua descontinuidade. Assim a determinação do art. 43, parágrafo primeiro, da Lei 4.320/64, é uma evidência que não deve ser analisada de forma isolada. Devemos considerar o encadear de exercícios, e por óbvio os resultados produzidos. Como defende o jurista: “inclusive em relação aos resultados obtidos no exercício, dentre os quais o mencionado superávit, que é transferido de um exercício para o exercício seguinte, mas que pode também representar o valor acumulado após vários exercícios consecutivos”. [...]

ANÁLISE DA DEFESA:

A irregularidade consiste na abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos suficientes, qual seja, o resultado financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte, não demonstrava saldo positivo para cobrir os créditos abertos.

O gestor ratifica a defesa já apresentada e analisada por meio da Instrução Técnica Conclusiva ITC 2976/2020, fazendo menção a extratos bancários de dezembro/2017, empenhos e relatórios DDRE's, anexados à defesa. Aduz, ainda, que foram utilizados recursos de exercícios anteriores “com base no Princípio da Continuidade”.

Constam das Peças Complementares 22156 a 22178/2020: Notas de Empenho nºs 5, 30, 32, 33, 35, 38-41, 144, 310-315, 484, 558, 663-668, 894, 1009, 1010, 1196, 1206, 1210, 1379, 1467, 1468, 1470, 1474-1527, todas relativas a despesas do exercício de 2017; Peças Complementares 22180 a 22183/2020, extratos bancários do Fundo de Saúde, referentes a dezembro/2017.

Das argumentações apresentadas, depreende-se que a defesa confunde o conceito de resultado financeiro do exercício anterior ao citar o Princípio da Continuidade e ao tentar confrontar notas de empenho com extratos bancários.

Ora, o resultado financeiro evidenciado no Anexo do Balanço Patrimonial refere-se à diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado em cada fonte de recurso ao final do exercício, podendo ser superavitário ou deficitário. Este resultado, caso positivo, poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, conforme art. 43 da Lei 4.320/64¹. Ou seja, os resultados obtidos em exercícios anteriores a 2017, pelo Princípio da Continuidade, já foram refletidos neste, posto que o Balanço Patrimonial evidencia a real situação do município num dado momento, contemplando todas as movimentações de saldos anteriores, sendo representada pelo saldo atual.

Assim, a alegação de que existia saldo superavitário nas fontes 301 e 501 em exercícios anteriores a 2017 não merece prosperar, bem como é inadmissível alterar a forma de apuração do resultado financeiro do exercício

Ademais, o resultado financeiro por fonte de recurso foi deficitário em diversas fontes no exercício de 2017, conforme se vê das contas apresentadas a esta Corte de Contas (TC 4061/2018), onde também ficou clara a fragilidade dos controles por fonte de recurso.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

§ 2º Entende-se por **superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro**, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

TC 8686/2019-5

Assim, considerando que as justificativas e documentos apresentados não foram suficientes para afastar a infringência ao art. 43 da Lei Federal 4.320/64, sugere-se mantê-la.

2.2 CONTABILIZAÇÃO INDEVIDA DE TODAS AS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NA FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS (item 2.3 da ITC 2976/2020 e 4.3.3 do RT 837/2019)

Base legal: Art. 8º, parágrafo único e art. 50 da LRF; IN TCEES 43/2017.

DA ANÁLISE NA ITC:

Dos fatos

A análise efetuada no item 4.3.3 do RT 837/2019 apontou a seguinte situação:

Da análise do Balancete da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa (BALEXO-R e BALEXO-D) verifica-se que **todas as receitas e despesas foram evidenciadas na fonte de recursos ordinários (Fonte 000)**.

Todavia, constata-se que houve a arrecadação e o empenho em diversas fontes de recursos, dentre elas ordinárias e vinculadas, tais como saúde e educação.

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 436/2020-5).

Como foi evidenciado no item 2.2, também realizamos o confronto entre as informações transmitidas a Corte de Contas, por meio do sistema CidadES, onde detectamos **falha na geração e composição dos arquivos BALEXO-R.XML e BALEXO-D.XML**, enviado ao TCE ES dia 02/05/2019 as 17:05:05 e homologado dia 03/05/2019 as 15:48.

Conforme IN 43/2017 do TCE ES, que Regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, identificamos que as informações existentes nos arquivos BALEXO-R.XML e BALEXO-D.XML supracitado, não refletem a veracidade das informações constantes do sistema informatizado de gerenciamento das finanças públicas da nossa municipalidade, denominado E&L Produções de Software Ltda.

Corroborando com a nossa afirmativa realizamos novamente a geração dos mesmos arquivos BALEXO-R.XML e BALEXO-D.XML nesta data atual de 09/06/2020, e fizemos um comparativo entre os arquivos enviados originalmente a esta Corte de Contas, sendo:

2.3.1 — Arquivo Estruturado BALEXOR.XML (ou Balancete Execução Orçamentária Receita.xml)

Conforme Anexo III da IN 43/2017 TCE ES, o Campo 'Código da especificação da fonte/destinação de recursos (fixo)', define as referidas fontes, e originalmente foi gerado com erro de estrutura de dados, conforme demonstramos no quadro abaixo:

| ARQUIVO ORIGINAL NA BASE DO TCE ES | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------|--|---|-----------------|--------------------|-----------------|
| IdNumRegistro | CodigoUnidadeGestora | CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos | CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos | PrevisaoInicial | PrevisaoAtualizada | ValorArrecadado |
| 1 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 31.162,80 | 31.162,80 | 21.155,36 |
| 2 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 3.748.557,60 | 3.748.557,60 | 2.457.423,92 |
| 3 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 23.400,00 | 23.400,00 | - |
| 4 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 27.495,60 | 27.495,60 | 113.516,55 |
| 5 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 35.497,20 | 35.497,20 | 22.523,12 |
| 6 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 1.832,40 | 1.832,40 | - |
| 7 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 19.568,40 | 19.568,40 | 2.661,93 |
| 8 | 040E0100002 | 000 | 0000 | 72.000,00 | 72.000,00 | - |
| ... | | | | | | |
| 103 | 040E0800001 | 000 | 0000 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 5.991,06 |

No arquivo gerado nesta data na base da Prefeitura junto do sistema da E&L Sistemas de Produções de Software, o campo do “Código da especificação da fonte/destinação de recursos” do arquivo estruturado, constam as seguintes fontes de recursos como segue a análise:

```
C:\Users\SANDRO\Documents\PM João Neiva\PCA 2018\Pendências PCA 2018 - Processo 8686_2019\Arquivos Gerados na Base de E&L\Consolidado Contas de Governo\BALEXOR.XML (146 hits)
Line 15: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 33: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 51: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 69: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 87: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 105: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 123: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 141: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
```

```
Line 159: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>201</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 177: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>203</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 195: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>203</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 213: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>203</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 231: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>203</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 249: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>201</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 267: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>201</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 285: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>000</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
```



```

Line 2481: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2499: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2517: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>

Line 2535: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2553: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2571: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2589: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2607: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2625: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
    
```

Observem que os campos marcados em vermelho refletem a confirmação de nossa afirmativa, e neste sentido também demonstramos no detalhamento abaixo que o campo "Código da especificação/detalhamento da destinação de recursos (variável)" também comprova materialmente que o arquivo BALEXOR.XML gerado atualmente na base do Poder Executivo de João Neiva, está evidenciando as referidas fontes de recursos, conforme demonstramos na análise do dados estruturados abaixo:

```

C:\Users\SANDRO\Documents\PM João Neiva\PCA 2018\Pendências PCA 2018 - Processo 8686_2019\Arquivos Gerados na Base de
E&L\Consolidado Contas de Governo\BALEXOR.XML (292 hits)

Line 1330: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0001</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1348: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0002</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1384: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0013</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1384: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0013</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1402: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0018</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1402: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0018</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1420: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0019</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1420: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0019</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1438: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0018</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1438: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0018</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1456: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0020</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1456: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0020</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1474: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0021</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1474: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0021</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1564: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0006</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 1564: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0006</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2122: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0002</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2122: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0002</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2230: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0001</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2230: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0001</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2248: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0001</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2248: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0001</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2266: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0024</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2266: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0024</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2284: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0023</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2284: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0023</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2302: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0006</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
    
```



```
Line 2302: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0006</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2320: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0017</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
Line 2320: <CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>0017</CodigoDetalhamentoFonteDestinacaoRecursos>
```

2.3.2 — Arquivo Estruturado BALEXOD.XML (ou Balancete Execução Orçamentária Despesa.xml)

Conforme Anexo III da IN 43/2017 TCE ES, o Campo “Código da especificação da fonte/destinação de recursos (fixo)”, define as referidas fontes, e originalmente foi gerado com erro de estrutura de dados, definindo apenas a fonte de recursos ordinários 000.

Contudo analisando também o arquivo BALEXOD.XML gerado na atualmente na base do Poder Executivo de João Neiva, está evidenciando as referidas fontes de recursos estão corretas, conforme demonstramos na análise dos dados estruturados abaixo a título de exemplo:

```
C:\Users\SANDRO\Documents\PM João Neiva\PCA 2018\Pendências PCA 2018 - Processo 8686_2019\Arquivos Gerados na Base de
E&L\Consolidado Contas de Governo\BALEXOD.XML (2384 hits)

Line 2055: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>201</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 2538: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>203</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 7725: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>301</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 7746: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>399</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 11967: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>199</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 11988: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>604</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 12009: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>605</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 13227: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>999</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 13899: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>101</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 14823: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>104</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 15139: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>102</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 15160: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>103</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 15747: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>105</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
...
Line 15768: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>106</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 15915: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>107</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
Line 16125: <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>108</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>
...
```

TC 8686/2019-5

| | | |
|-------------|--|--|
| Line 16146: | <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>119</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos> | |
| ... | | |
| Line 19044: | <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>501</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos> | |
| ... | | |
| Line 19779: | <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>604</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos> | |
| ... | | |
| Line 19989: | <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>502</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos> | |
| ... | | |
| Line 20325: | <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>602</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos> | |
| ... | | |
| Line 20472: | <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>605</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos> | |
| ... | | |
| Line 22509: | <CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos>401</CodigoEspecificacaoFonteDestinacaoRecursos> | |

Conforme foi tudo bem posto e demonstrado rogamos pelo reenvio do arquivo BALEXO-R.XML e BALEXO-D.XML com finalidade corrigir esta citação, ou que considere a justificativa acima descrita sem imputação de qualquer penalidade ao gestor municipal.

Da análise da justificativa

Em resumo, o gestor argumenta que houve uma falha na geração e composição dos arquivos BALEXOR e BALEXOD, respectivamente, Balancete da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa. Solicita o reenvio dos arquivos com finalidade de corrigir as informações e/ou que seja afastada a irregularidade com base nas tabelas apresentadas acima. Tabelas que demonstrariam, que na base de dados do *software* contábil do município, as receitas e despesas foram registradas nas fontes de recursos corretas.

Em que pese as informações contidas nas tabelas apresentadas pelo gestor, não é possível, através delas, confirmar se de fato o sistema contábil do município registrava em 03/05/2019, data da homologação dos arquivos no TCEES, as receitas e despesas nas fontes de recursos pertinentes como afirma o gestor. Ademais, observa-se que a irregularidade ocorreu por dificuldades operacionais e administrativas do próprio ente. Quanto ao pedido de retificação dos arquivos, considerando-se que os mesmos são considerados “estruturados”, cabe destacar o art. 15, § 3º da IN TCEES 43/2017.

Art. 15 Após a homologação de que trata o art. 6º e caso sejam identificados arquivos não estruturados passíveis de correção, o TCEES cientificará o responsável pelo envio da PCA, por meio de termo de notificação eletrônico, sobre a necessidade de retificação.

...

§ 3º Os arquivos **estruturados homologados** não poderão ser retificados. (grifo nosso).

Diante do exposto, sugere-se **manter** a irregularidade apontada no item 4.3.3 do RT 837/2019.

DA DEFESA ORAL:

Consta da Petição Intercorrente 755/2020:

Noutro giro, referente ao item 2.3, **CONTABILIZAÇÃO INDEVIDA DE TODAS AS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NA FONTE DE RECURSO ORDINÁRIOS**, o núcleo de controle argumenta que o art. 15, parágrafo 3o, da IN 43/2017, impede a retificação dos arquivos, vez que são dados estruturados.

Ocorre que o caso em hipótese possui uma singularidade, os arquivos BALEXOR e BALEXOD, no ato da sua transmissão, apresentaram uma inconsistência de ordem técnica.

Estas inconsistências fizeram com que todas as receitas e despesas fossem apresentadas na fonte de recursos ordinárias (FONTE 000).

Porém quando confrontamos com nossa base de dados, gerado pelo sistema de gestão, observa-se que os dados estão todos corretos.

Para atestar que em nosso sistema os dados estão corretos, anexo nessa oportunidade os arquivos em questão (BALEXOR e BALEXOD).

Assim, é patente que deve ser procedida a retificação, visto que a inconsistência não foi ocasionada por culpa ou mesmo dolo do gestor. E a perpetuidade de um erro meramente formal, por excesso de rigor, representa um contrassenso a lógica e a justiça.

Extrai-se das Notas Taquigráficas 138/2020:

[...] Noutro giro, referente ao item 2.3, “contabilização indevida de todas as receitas e despesas orçamentárias na fonte de recursos ordinários”, o núcleo de controle argumenta que o art. 15, §3º, da Instrução Normativa 43/2017, impede a retificação dos arquivos, vez que são dados estruturados. Ocorre que o caso em hipótese possui uma singularidade, os arquivos BALEXOR e BALEXOD, no ato da sua transmissão, apresentaram uma inconsistência de ordem técnica. Essas inconsistências fizeram com que todas as receitas e despesas fossem apresentadas na fonte de recursos ordinárias, fonte 000. Porém, quando confrontamos com nossa base de dados, gerado pelo sistema de gestão, observa-se que os dados estão todos corretos. Para atestar que em nosso sistema os dados estão corretos, anexo, nessa oportunidade, os arquivos em questão, BALEXOR e BALEXOD. Assim, é patente que deve ser procedida a retificação, visto que a inconsistência não foi ocasionada

TC 8686/2019-5

por culpa ou mesmo dolo do gestor. E a perpetuidade de um erro meramente formal, por excesso de rigor, representa um contrassenso à lógica e à justiça.[...]

ANÁLISE DA DEFESA:

O indicativo de irregularidade aponta para a contabilização indevida de todas as receitas e despesas orçamentárias na fonte de recursos ordinários, contrariando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, impossibilitando a verificação quanto à utilização de recursos vinculados em finalidade específica de sua vinculação.

Em sede de defesa oral, o gestor ratifica a defesa já apresentada e analisada por meio da Instrução Técnica Conclusiva ITC 2976/2020, argumentando que a impropriedade se trata de falha técnica na composição e geração dos arquivos, fazendo *“com que todas as receitas e despesas fossem apresentadas na fonte de recursos ordinárias, fonte 000”*. Não obstante, aduz o gestor que ao gerar os arquivos BALEXOR e BALEXOD *“pelo sistema de gestão, observa-se que os dados estão todos corretos”*, fazendo referência aos arquivos anexados à defesa.

Compulsando as Peças Complementares 22156 a 22189/2020, anexadas à defesa, não foram encontrados quaisquer documentos de suporte às alegações apresentadas.

Nesse sentido, considerando que o gestor confirma a existência da impropriedade apontada na inicial; considerando que a contabilização e/ou informação indevida das fontes de recurso nas receitas e despesas comprometeram a fidedignidade e a análise dos demonstrativos contábeis; e, considerando que não foram apresentados documentos e/ou argumentos novos capazes de afastar a impropriedade, sugere-se mantê-la.

2.3 AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (item 2.4 da ITC 2976/2020 e 6.1 do RT 837/2019)

Base legal: Artigos 36, 58, 63, 85, 87, 89, 92, 93, 101 a 105 da Lei Federal 4320/1964.

DA ANÁLISE NA ITC:

Dos fatos

A análise efetuada no item 6.1 do RT 837/2019 apontou a seguinte situação:

Da análise do Balanço Orçamentário, e conforme demonstrado na tabela 22, verifica-se que foram cancelados restos a pagar processados (R\$ 413.339,18) e não processados (R\$ 1.213.541,82) num total de R\$ 1.626.881,00.

TC 8686/2019-5

Tabela 22 Movimentação dos restos a pagar Em R\$ 1,00

| Restos a Pagar | Não Proc a Liquidar | Não Proc em Liquidação | Processados | Total Geral |
|---------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|---------------------|
| Saldo Final do Exercício Anterior | 2.214.526,60 | 0,00 | 3.149.688,20 | 5.364.214,80 |
| Inscrições | 1.083.184,16 | 0,00 | 1.813.876,63 | 2.897.060,79 |
| Incorporação/Encampação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pagamentos | 803.703,41 | 0,00 | 2.360.711,56 | 3.164.414,97 |
| Cancelamentos | 1.213.541,82 | 0,00 | 413.339,18 | 1.626.881,00 |
| Outras baixas | 908,00 | 0,00 | 0,00 | 908,00 |
| Saldo Final do Exercício Atual | 1.279.557,53 | 0,00 | 2.189.514,09 | 3.469.071,62 |

Fonte: Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMRAP

É importante destacar ainda que, a condição de “processados” indica que as despesas já foram liquidadas, ou seja, já foi verificado o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios das respectivas obrigações a serem pagas pelo Município. Assim, essas obrigações se refletem como reais em razão do cumprimento do implemento de condição estabelecido em contrato, convênio ou lei.

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova, quais sejam, as cópias dos respectivos atos que autorizam os cancelamentos de restos a pagar.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 436/2020-5).

Inicialmente, que restos a pagar é um instituto jurídico cuja definição encontra-se na Lei nº 4320/1964, que em seu artigo 36 considera como tal as despesas legalmente empenhadas e ainda não pagas até o dia 31 de dezembro do ano em que foi emitida a nota de empenho. O dispositivo legal os distingue ainda em processados (aqueles cuja liquidação da despesa já foi realizada) e não processados (aqueles em que ocorreu apenas o empenho da despesa).

Os restos a pagar não processados são constituídos por empenhos de despesas que dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços (empenhos a liquidar) ou que, embora a entrega tenha sido efetivada, o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido, em razão da falta do ateste ou da aferição total pela unidade gestora (empenhos em liquidação).

Por outro lado, os restos a pagar processados tratam de despesas regularmente liquidadas. Desse modo, em princípio, nesse caso, constitui dívida passiva municipal e já há o direito de recebimento pelo contratado, podendo a Administração, consequentemente, providenciar o respectivo pagamento, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4320/1964 c/c os artigos 5º e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Vale destacar que o prazo prescricional terá início somente no momento em que a Administração Pública se torna inadimplente, ou seja, quando surge a obrigação de pagamento e o órgão deixa de

TC 8686/2019-5

efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos descritos no contrato, lesando o direito subjetivo do credor.

Assim sendo, pode-se inferir que a prescrição incidirá unicamente sobre a despesa liquidada, uma vez que a unidade gestora atestou que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação decorrente do contrato e está apto, em tese, ao recebimento do valor devido, no prazo pactuado. Por conseguinte, os restos a pagar processados, por serem constituídos de despesas empenhadas e liquidadas, deverão ser anulados, em virtude da extinção da exigibilidade do crédito, como é o caso dos empenhos que foram anulados do IPSJON - Instituto Previd. Servidores João Neiva, uma vez que a municipalidade efetuou o parcelamento de débitos previdenciários (anexo).

Considerando ainda que a Contabilidade Municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício, que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas, nesta mesma vertente o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

Considerando ainda que o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma dos Decretos Municipais poderão ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, bem como poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Uma vez garantido o direito do crédito sobre aqueles títulos e documentos comprobatórios, reconhecendo a dívida junto à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa ao orçamento vigente, não existe qualquer óbice ao cancelamento de restos a pagar.

2.4.1 — Do Cancelamento de empenhos de Restos a Pagar Não Processados

Conforme § 2, do art. 8º, Portaria 79/2017, do TCE ES, que Estabelece normas relativas ao encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício financeiro de 2017 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo — TCEES e dá outras providências, deverão ser cancelados após autorização do ordenador de despesa.

Corroborando com a legislação vigente foram cancelados R\$ 1.264.346,24, conforme relação abaixo:

| Unidade Gestora | Data | Nº/Ano Cancel. | Ano | Nº | Tipo Empenho | Credor | Valor R\$ |
|--|------------|----------------|------|------|--------------|--|------------|
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0209/2005 | 2005 | 0209 | Ordinário | Telest Celular S/A | 28,32 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0306/2005 | 2005 | 0306 | Ordinário | Ministério da Fazenda-Secretaria da R. Federal | 197,22 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0011/2007 | 2007 | 0011 | Ordinário | INSS-Instituto Nac. de Seg. Soc. | 692,48 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0013/2007 | 2007 | 0013 | Ordinário | Inativos | 382,00 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0038/2007 | 2007 | 0038 | Ordinário | Inativos | 696,90 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0061/2007 | 2007 | 0061 | Ordinário | Valéria Teodoro Baruchli | 167,02 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0078/2007 | 2007 | 0078 | Ordinário | Inativos | 313,57 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0082/2007 | 2007 | 0082 | Ordinário | Inativos | 814,00 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0107/2007 | 2007 | 0107 | Ordinário | Inativos | 1.812,76 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0114/2007 | 2007 | 0114 | Ordinário | Fabio Lopes de Oliveira | 45,84 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0133/2007 | 2007 | 0133 | Ordinário | Inativos | 3.195,71 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0146/2007 | 2007 | 0146 | Ordinário | Fabio Lopes de Oliveira | 84,00 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0155/2007 | 2007 | 0155 | Ordinário | Prefeitura Municipal de João Neiva | 2,16 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0158/2007 | 2007 | 0158 | Ordinário | Inativos | 40,92 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0160/2007 | 2007 | 0160 | Ordinário | Inativos | 66,66 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0180/2007 | 2007 | 0180 | Ordinário | Inativos | 1.073,80 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0182/2007 | 2007 | 0182 | Ordinário | Inativos | 672,87 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0184/2007 | 2007 | 0184 | Ordinário | Servidores Municipais | 20,06 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0213/2007 | 2007 | 0213 | Ordinário | Inativos | 2.245,72 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0236/2007 | 2007 | 0236 | Ordinário | Pensionistas | 373,17 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0237/2007 | 2007 | 0237 | Ordinário | Inativos | 2,97 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0238/2007 | 2007 | 0238 | Ordinário | Inativos | 364,98 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0249/2007 | 2007 | 0249 | Ordinário | Caixa Econômica Federal | 50,00 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0254/2007 | 2007 | 0254 | Ordinário | Inativos | 19.261,82 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0266/2007 | 2007 | 0266 | Ordinário | Inativos | 8.615,80 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0280/2007 | 2007 | 0280 | Ordinário | Escelsa S/A | 611,10 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0304/2007 | 2007 | 0304 | Ordinário | Inativos | 829,34 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0137/2010 | 2010 | 0137 | Estimativo | ECT-Empresa de Correios e Telégrafos | 107,67 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/04/2018 | 0206/2010 | 2010 | 0206 | Ordinário | Inativos | 133,12 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/12/2018 | 0010/2013 | 2013 | 0010 | Ordinário | Inativos | 2.732,25 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/12/2018 | 0011/2013 | 2013 | 0011 | Ordinário | Auxilio Doenca | 560,40 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/12/2018 | 0056/2013 | 2013 | 0056 | Ordinário | Inativos EC 41 | 1.356,00 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/12/2018 | 0070/2013 | 2013 | 0070 | Ordinário | Conexão Consultores de Valores Mobiliários LTDA | 1.800,00 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/12/2018 | 0072/2013 | 2013 | 0072 | Ordinário | ACIP-Assoc. Capixaba dos Institutos de Previdência | 840,00 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/12/2018 | 0259/2013 | 2013 | 0259 | Ordinário | Inativos | 133,70 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/12/2018 | 0260/2013 | 2013 | 0260 | Ordinário | Auxilio Doenca | 105,66 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/12/2018 | 0001/2014 | 2014 | 0001 | Estimativo | SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 41,13 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/12/2018 | 0013/2014 | 2014 | 0013 | Estimativo | Telemar Norte Leste S/A | 134,05 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2014 | 6689 | Global | A. R. de Souza & CIA LTDA | 9.519,53 |
| IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 01/12/2018 | 0230/2015 | 2015 | 0230 | Ordinário | INSS-Instituto Nac. de SERG Soc. | 352,00 |
| SAAE de João Neiva | 01/06/2018 | 0017/2016 | 2016 | 0017 | Estimativo | V. Croce Blanck EPP | 7,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2016 | 6689 | Global | COMAN Construções e Manutenção LTDA | 104.097,51 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2016 | 2533 | Global | GUALIMP Assessoria e Consultoria LTDA EPP | 58.800,00 |
| Fundo Municipal da Infância e Adolescência de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | 2017 | 0003 | Estimativo | Banco do Brasil S.A. | 2.024,60 |
| SAAE de João Neiva | 01/01/2018 | 0014/2017 | 2017 | 0014 | Ordinário | Cloro Aracruz LTDA | 28.787,20 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | 2017 | 0032 | Estimativo | Telemar Norte Leste S.A. | 0,30 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0063 | Global | Empório Casa LTDA | 0,06 |

TC 8686/2019-5

| | | | | | | | |
|--|------------|-----------|------|------|------------|---|---------------------|
| SAAE de João Neiva | 01/01/2018 | 0108/2017 | 2017 | 0108 | Estimativo | Posto Cavacato Santana LTDA ME | 7.656,46 |
| SAAE de João Neiva | 01/01/2018 | 0109/2017 | 2017 | 0109 | Estimativo | Posto Cavacato Santana LTDA ME | 13.947,84 |
| IPSJON - Instituto Previd Servidores João Neiva | 01/12/2018 | 0111/2017 | 2017 | 0111 | Ordinário | Auxílio Doença | 116,33 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 18/05/2018 | 8651/2018 | 2017 | 0139 | Global | Associação de Beneficência e Cultura de João Neiva | 105.927,54 |
| SAAE de João Neiva | 01/01/2018 | 0162/2017 | 2017 | 0162 | Estimativo | Tubos Materiais de Construção LTDA | 5.221,82 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | 2017 | 0194 | Global | Empório Casol LTDA | 0,30 |
| SAAE de João Neiva | 01/01/2018 | 0251/2017 | 2017 | 0251 | Global | Sul Ambiental Serviços de Meio Ambiente LTDA | 15.807,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0284 | Global | Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos LTDA EPP | 138.164,62 |
| SAAE de João Neiva | 01/06/2018 | 0294/2017 | 2017 | 0294 | Ordinário | LAO Industria LTDA | 0,01 |
| SAAE de João Neiva | 01/06/2018 | 2298/2017 | 2017 | 0298 | Ordinário | SANE FORT Tubos e Conexões ME | 210,32 |
| Câmara Municipal de João Neiva | 01/04/2018 | 0308/2017 | 2017 | 0308 | Ordinário | Supiservice Informática LTDA | 627,90 |
| SAAE de João Neiva | 01/01/2018 | 0350/2017 | 2017 | 0350 | Estimativo | Sônia Rosa de Conceição Soaji | 3.369,60 |
| SAAE de João Neiva | 01/01/2018 | 0367/2017 | 2017 | 0367 | Estimativo | Cooperativa de Créditos de Livre Admissão Leste Capixaba | 436,08 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | 2017 | 0405 | Estimativo | Telemar Norte Leste S.A. | 53,48 |
| SAAE de João Neiva | 01/01/2018 | 0427/2017 | 2017 | 0427 | Estimativo | LINK CARD Administradora de Benefícios EIRELI - EPP | 6.155,50 |
| SAAE de João Neiva | 01/01/2018 | 0428/2017 | 2017 | 0428 | Estimativo | LINK CARD Administradora de Benefícios EIRELI - EPP | 1.600,00 |
| SAAE de João Neiva | 01/01/2018 | 0429/2017 | 2017 | 0429 | Estimativo | LINK CARD Administradora de Benefícios EIRELI - EPP | 5.379,18 |
| SAAE de João Neiva | 01/01/2018 | 0430/2017 | 2017 | 0430 | Estimativo | LINK CARD Administradora de Benefícios EIRELI - EPP | 1.338,84 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0440 | Global | Adventure Distribuidora LTDA | 1.000,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0527 | Global | J&J Construções e Serviços EIRELI ME | 3.566,22 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 21/12/2018 | 8753/2018 | 2017 | 0664 | Global | JNNET Telecomunicações LTDA | 125,00 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 21/12/2018 | 8753/2018 | 2017 | 0665 | Global | JNNET Telecomunicações LTDA | 125,00 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 21/12/2018 | 8753/2018 | 2017 | 0666 | Global | JNNET Telecomunicações LTDA | 1.250,00 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 21/12/2018 | 8753/2018 | 2017 | 0667 | Global | JNNET Telecomunicações LTDA | 125,00 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 21/12/2018 | 8753/2018 | 2017 | 0668 | Global | JNNET Telecomunicações LTDA | 125,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0718 | Estimativo | SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 0,70 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0867 | Global | TECSYSTEM Tecnologia em Software LTDA | 1.173,33 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 0958 | Global | Imprensa Nacional | 1.371,44 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1684 | Global | Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos LTDA EPP | 33.136,18 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1768 | Global | Orion Comércio e Informática LTDA | 10,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1848 | Global | DIO - Departamento de Imprensa Oficial | 1.269,94 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1955 | Global | Hydrolux Material Elétrico LTDA ME | 94.560,60 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1967 | Global | TEC - Ligth Industria e Comércio de Reatores LTDA | 192.771,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1968 | Global | R.A. Coutinho EIRELI - ME | 24.856,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 1969 | Global | JB Comércio e Serviços EIRELI - EPP | 13.092,80 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 21/12/2018 | 8753/2018 | 2017 | 2222 | Global | RV Construções & Serviços LTDA | 7.348,38 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 2269 | Estimativo | Imprensa Nacional | 10.000,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 2290 | Global | Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos LTDA EPP | 62.000,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | 2017 | 2291 | Global | Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos LTDA EPP | 256.223,40 |
| TOTAL | | | | | | | 1.264.346,24 |

2.4.2 — Do Cancelamento de empenhos de Restos a Pagar Processados

Foram cancelados um total de R\$ 338.340,03, deste total R\$ 310.919,17 referem-se aos restos a pagar vinculados IPSJON - INSTITUTO PREVID.SERVIDORES JOAO NEIVA, que foram parcelados mediante Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, como segue relação abaixo.

| RELAÇÃO DO EMPENHO\$ DE RESTOS A PAGAR -PROCE\$SADOS | | | | | | | |
|--|------------|----------------|--------------|-------------|------------|--|-----------|
| Unidade Gestora | Data | Nº/Ano Cancel. | Tipo Empenho | Ano Liquid. | Nº Liquid. | Crédor | Valor R\$ |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 0833 | INSS - Instituto Nacional Seg. Social | 0,08 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 2049 | INSS - Instituto Nacional Seg. Social | 18.771,80 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 2132 | INSS - Instituto Nacional Seg. Social | 18.609,78 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1050 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 2.525,63 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1051 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 603,66 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1146 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 2.563,50 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1147 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 603,66 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1148 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 102,81 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2108 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 742,37 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2110 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 615,04 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2111 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 6.523,29 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2112 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 547,38 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2113 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 514,53 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2114 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 2.585,71 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2115 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 540,58 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2116 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 695,96 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2117 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 733,11 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2118 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 320,72 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2119 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 3.277,03 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2120 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 3.749,43 |

| | | | | | | | |
|--|------------|-----------|-----------|------|------|--|----------|
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2121 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 599,07 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2122 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 742,37 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2172 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 599,07 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2173 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 865,78 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2174 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 3.742,01 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2175 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 518,56 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2176 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 518,58 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2177 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 2.342,84 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2178 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 695,96 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2179 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 6.523,29 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2180 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 733,11 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2181 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 2.443,27 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2182 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 547,37 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2183 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 320,72 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2184 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 3.277,02 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2185 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 514,52 |
| Fundo Municipal de Saúde de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 2186 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | 540,57 |

TC 8686/2019-5

| | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------|-----------|-----------|------|------|--|----------|-------------------|
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4147 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 1.520,32 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4148 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 8.209,21 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4149 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 1.157,80 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4150 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 4.172,55 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4151 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 6.679,42 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4152 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 3.279,43 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4153 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 8.181,39 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4154 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 17.492,08 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4155 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 3.486,56 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4156 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 26.689,53 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4157 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 23.919,49 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4158 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 1.132,93 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4159 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 3.316,75 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4160 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 4.121,20 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4161 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 23.943,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4162 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 26.486,32 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4163 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 17.493,02 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4164 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 3.486,56 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4165 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 1.690,68 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4166 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 8.888,91 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4167 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 3.368,56 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4168 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 6.437,38 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4169 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 4.172,55 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4170 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 1.157,80 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4171 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 1.520,31 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2016 | 4172 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 8.764,80 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2017 | 3168 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 0,03 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2017 | 3624 | IPSJON - Instituto Servidores João Neiva | Cancelad | 0,01 |
| TOTAL | | | | | | | | 310.915,17 |

Nesta mesma vertente foram cancelados empenhos Estimativos e Globais, resguardando o direito do crédito sobre aqueles títulos, podendo ser reconhecido a dívida junto à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa ao orçamento vigente, representando 1,49% do total de empenhos de restos a pagar cancelados, conforme relação abaixo:

| RELAÇÃO DO EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR -PROCESSADOS | | | | | | | |
|---|------------|----------------|--------------|-------------|------------|---|------------------|
| Unidade Gestora | Data | Nº/Ano Cancel. | Tipo Empenho | Ano Liquid. | Nº Liquid. | Credor | Valor R\$ |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 0909 | Associação Beneditina de Educação e Assistencial Social | 1.200,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 0999 | Centro Associativo Renascer - CEAR | 4.400,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 1252 | Associação Pestalozzi de João Neiva | 3.872,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 1255 | Centro Associativo Renascer - CEAR | 6.600,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 1297 | 8º Grupo de Escoteiro Pedro Nolasco | 3.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 1298 | Associação Beneditina de Educação e Assistencial Social | 1.200,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Global | 2015 | 1314 | Associação Pestalozzi de João Neiva | 3.872,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Global | 2017 | 1016 | Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região | 0,03 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Estimativo | 2017 | 2305 | Banestes S.A. | 9,00 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Estimativo | 2017 | 2307 | Caixa Econômica Federal | 41,30 |
| TOTAL | | | | | | | 24.194,33 |

Por fim foram cancelados empenhos ordinários, resguardando o direito do crédito sobre aqueles títulos, podendo ser reconhecido a dívida junto à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa ao orçamento

vigente, representando 1,69% do total de empenhos de restos a pagar cancelados, conforme relação abaixo:

| RELAÇÃO DO EMPENHO DE RESTOS A PAGAR -PROCESSADOS | | | | | | | |
|---|------------|----------------|--------------|-------------|------------|---|-----------|
| Unidade Gestora | Data | Nº/Ano Cancel. | Tipo Empenho | Ano Liquid. | Nº Liquid. | Credor | Valor R\$ |
| Fundo Municipal de Saúde João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 0585 | Jurandir Batrocinio | 47,73 |
| Fundo Municipal de Saúde João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 0586 | Jurandir Batrocinio | 47,73 |
| Fundo Municipal de Saúde João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 0590 | Jurandir Batrocinio | 47,73 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2015 | 1299 | Associação Beneditina de Educação e Assistencial Social | 453,81 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2015 | 1324 | Carlos Alberto Campagnolo | 47,73 |
| Fundo Municipal de Saúde João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 1415 | Jose Silvestre de Souza | 47,73 |
| Fundo Municipal de Saúde João Neiva | 17/10/2018 | 6689/2018 | Ordinário | 2015 | 1833 | Deivice de Paula Estioi | 47,73 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | Ordinário | 2015 | 3606 | Viação Águia Branca S.A. | 104,76 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | Ordinário | 2015 | 3620 | Viação Águia Branca S.A. | 269,03 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 21/12/2018 | 6753/2018 | Ordinário | 2015 | 3621 | Viação Águia Branca S.A. | 36,80 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva | 19/10/2018 | 4148/2018 | Ordinário | 2016 | 1092 | Associação Pestalozzi de João Neiva | 26.270,63 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6753/2018 | Ordinário | 2016 | 3560 | Ronaldo Baptista | 0,01 |
| Prefeitura Municipal de João Neiva | 17/10/2018 | 6753/2018 | Ordinário | 2017 | 4214 | Prefeitura Municipal Aracruz | 0,04 |
| TOTAL | | | | | | | 27.421,26 |

Abaixo segue quadro resumo do cancelamento de restos a pagar:

| Resumo Cancelamento de Restos a Pagar - RAP | | |
|--|-------------------------|----------------|
| Canc. RAP Não Processados | R\$ 1.264.346,24 | 77,72% |
| Canc. RAP Processados com Par. Previdenciário – IPSJON | R\$ 310.919,17 | 19,11% |
| Canc. RAP Processados – Estimativo e Globais | R\$ 24.194,33 | 1,49% |
| Canc. RAP Processados - Ordinários | R\$ 27.421,26 | 1,69% |
| Total de Restos a Pagar Cancelados | R\$ 1.626.881,00 | 100,00% |

Nota-se que os restos a pagar processados e cancelados no exercício de 2018, representam apenas 3,18% do total de restos a pagar cancelados, portanto insignificante, não havendo dano ao erário ou a qualquer credor, pois existe ausência de lesão relevante ao bem jurídico protegido pela norma incriminadora, ou seja, de tão inexpressiva a lesão ao bem jurídico protegido pela norma incriminadora, de forma a não constituir uma efetiva ofensa.

Como trata-se de falha material involuntária e não havendo dano ao erário público municipal, rogamos para que esta citação, seja convertida em inconsistências Indicativas, sem imputação de qualquer penalidade ao gestor municipal.

Da análise da justificativa

Inicialmente cabe demonstrar que há uma divergência entre os valores de cancelamento registrados na PCA, com aqueles demonstrados pela defesa.

| | Restos Pagar Processados | Restos Pagar Não Processados | Total |
|------------------------------------|--------------------------|------------------------------|--------------|
| Cancelamento registrado na PCA (a) | 413.339,18 | 1.213.541,82 | 1.626.881,00 |
| Cancelamento conforme defesa (b) | 362.534,76 | 1.264.346,24 | 1.626.881,00 |
| Divergência (a – b) | 50.804,42 | - 50.804,42 | 0,00 |

Observa-se que apesar de o valor total de cancelamentos apresentar equidade, há uma divergência entre os restos processados e não processados, que não foi esclarecida pela defesa. Ressalta-se que, uma das características qualitativas que se requer da informação contábil é a sua

TC 8686/2019-5

representação fidedigna, pois, para ser útil como informação contábil ela deve representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros a que se pretenda representar, sendo alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

Com relação aos cancelamentos realizados não se encontra óbice ou anormalidade quanto aos **não processados**. Quanto aos **processados**, o defendente argumenta que do total de R\$ 362.534,76, R\$ 310.919,17 foram cancelados em virtude de parcelamento de débito realizado junto ao Regime Próprio de Previdência do Município e, portanto, a exigibilidade do crédito estaria extinta.

Compulsando-se a defesa apresentada, constata-se que não foi encaminhada documentação que demonstre o aludido parcelamento de débito. Não obstante à ausência de documentação, verificando-se o demonstrativo da dívida fundada (DEMDIF), constata-se que não há registro de parcelamento de débitos firmados junto ao RPPS, no exercício de 2018. Ademais, não é possível determinar, através da defesa encaminhada e dos demonstrativos que compõem a PCA, se o parcelamento mencionado pelo defendente foi firmado em exercício anterior a 2018. Portanto, as justificativas apresentadas carecem de documentação comprobatória.

Restaram R\$ 51.615,59 de cancelamento de restos a pagar **processados**, no que o gestor argumenta que representam apenas 3,18% do total cancelado, sendo insignificante, e que o credor que vier reclamar o pagamento poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Em geral, os restos a pagar **processados** não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar. A possibilidade de cancelamento desse tipo de restos a pagar ocorre em razão da prescrição *quinquenal*. Destaca-se que o prazo prescricional terá início somente no momento em que a Administração se torna inadimplente, ou seja, quando surge a obrigação de pagamento e o órgão deixa de efetuar-lo, de acordo com as condições e prazos descritos no contrato, lesando o direito subjetivo do credor. Nesse sentido, considerando o prazo prescricional de cinco anos é que os restos a pagar processados poderão ser cancelados, em virtude da exigibilidade do crédito.

Com relação ao valor de R\$ 51.615,59, constata-se que foram irregularmente cancelados, pois a liquidação ocorreu nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, portanto, encontra-se dentro do prazo prescricional.

Diante do exposto, considerando-se a ausência de documentação que justificasse o cancelamento dos restos a pagar processados relativos ao RPPS no valor de R\$ 362.534,76 e, considerando-se o cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 51.615,59 sem que houvesse ocorrido a prescrição, sugere-se **manter** a irregularidade apontada no item 6.1 do RT 837/2019.

DA DEFESA ORAL:

Consta da Petição Intercorrente 755/2020:

TC 8686/2019-5

Quanto ao item 2.4. **AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**, sugere-se que a ausência de documentação que justificasse o cancelamento dos restos a pagar processados relativos ao RPPS no valor de R\$ 365.534,76 e, considerando-se o cancelamento dos restos a pagar processados no valor de R\$ 51.615,59 sem que houvesse ocorrido prescrição.

Para comprovar a legitimidade dos cancelamentos atinentes ao RPPS no valor de R\$ 365.534,76, fazemos juntar nessa oportunidade os documentos que lastreiam a veracidade do parcelamento junto ao órgão.

Doutra banda, há que se notar que o valor de R\$ 51.615,59 é ínfimo em comparação com outros elementos dos autos, não ultrapassando 3,18% do total de restos a pagar cancelados, portanto insignificante, não representando qualquer dano ao erário ou mesmo a credor.

Neste diapasão, esta Corte de contas já aplicou o Princípio da insignificância, vide TC – 142/2015 e TC – 058/2017.

Extrai-se das Notas Taquigráficas 138/2020:

Quanto ao item 2.4, “ausência de motivação para o cancelamento de restos a pagar processados”, sugere-se que a ausência de documentação que justificasse o cancelamento dos restos a pagar processados relativos ao RPPS no valor de R\$ 365.534,76, e, considerando-se o cancelamento dos restos a pagar processados no valor de R\$ 51.615,59, sem que houvesse ocorrido prescrição. Para comprovar a legitimidade dos cancelamentos atinentes ao RPPS no valor de R\$365.534,76, fazemos juntar nessa oportunidade os documentos que lastreiam a veracidade do parcelamento junto ao órgão. Doutra banda, há que se notar que o valor de R\$ 51.615,59 é ínfimo em comparação com outros elementos dos autos. Não ultrapassando 3,18% do total de restos a pagar cancelados. Portanto, insignificante, não representando qualquer dano ao erário ou mesmo a credor. Nesse diapasão, esta Corte de Contas já aplicou o princípio da insignificância, vide TC-142/2015 e TC-058/2017.

ANÁLISE DA DEFESA:

A irregularidade apontada neste item refere-se à ausência de motivação para o cancelamento de restos a pagar processados.

Nesta fase processual, o gestor ratifica a defesa já apresentada e analisada por meio da Instrução Técnica Conclusiva ITC 2976/2020, afirmando que, “para comprovar a

TC 8686/2019-5

legitimidade dos cancelamentos atinentes ao RPPS no valor de R\$365.534,76, fazemos juntar nessa oportunidade os documentos que lastreiam a veracidade do parcelamento junto ao órgão”. Aduz, ainda, que o cancelamento de restos a pagar no valor de “R\$51.615,59 é ínfimo em comparação com outros elementos dos autos”, referindo-se ao princípio da insignificância “vide TC-142/2015 e TC-058/2017”.

Compulsando as Peças Complementares 22156 a 22189/2020, anexadas à defesa, não foram encontrados quaisquer documentos de suporte às alegações apresentadas.

Quanto às decisões TC-142/2015 e TC-058/2017, referenciadas pelo gestor, não se vislumbra qualquer correlação com o caso concreto, tampouco posicionamento distinto da área técnica, que pugnou pela manutenção das irregularidades apontadas, tanto nos autos do Recurso de Reconsideração - TC 133/2010 (Acórdão TC 142/2015), quanto nos autos da Prestação de Contas Anual de Prefeito – TC 4106/2016 (Parecer Prévio 58/2017).

Ante todo o exposto, e considerando que não foram apresentados documentos e/ou argumentos novos capazes de afastar a impropriedade, sugere-se mantê-la.

2.4 APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS (item 2.6 da ITC 2976/2020 e 6.3 do RT 837/2019)

Base legal: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

DA ANÁLISE NA ITC:

Dos fatos

A análise efetuada no item 6.3 RT 837/2019 apontou a seguinte situação:

Conforme evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verificou-se no exercício superávit financeiro no montante de R\$ 34.499.286,75, uma vez que a fonte de recursos ordinários foi superavitária em R\$ 185.268,43 e os recursos vinculados também foram superavitários em R\$ 34.314.018,32.

Todavia, observa-se também déficit financeiro reconhecido contabilmente no exercício, nas diversas fontes especificadas a seguir, resultado do confronto entre ativo e passivo financeiros, **sendo que a fonte recursos ordinários (R\$ 185.268,43) não possui saldo suficiente para a cobertura:**

Tabela 24: Fontes de recursos vinculados com déficit financeiro Em R\$ 1,00

| Fonte de Recursos | Resultado Financeiro (R\$) |
|--|----------------------------|
| MDE | (2.442,61) |
| FUNDEB - 40% | (207.212,96) |
| FUNDEB - 60% | (603.636,84) |
| Recursos do FNDE | (41.248,58) |
| Outros Recursos de Aplicação Vinculada | (205.766,49) |
| TOTAL DAS FONTES COM DÉFICIT | (1.060.307,48) |
| RECURSOS ORDINÁRIOS | 185.268,43 |

Fonte Processo TC 08686/2019-5 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, os recursos legalmente vinculados a

TC 8686/2019-5

finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se a citação do gestor responsável para que apresente as alegações de defesa e/ou documentos que esclareçam este indicativo de desequilíbrio das contas públicas.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 436/2020-5).

Com base nestas informações realizamos o confronto entre as informações transmitidas a Corte de Contas, por meio do sistema CidadES, e o sistema informatizado de gerenciamento das finanças públicas da nossa municipalidade, denominado E&L Produções de Software Ltda, evidenciamos que na execução orçamentária do exercício de 2018 de fato ocorreram déficit financeiro nas fontes apontadas na tabela 24): fontes de recursos vinculados com déficit financeiro.

Contudo em consultado o sistema de Contabilidade municipal, quando da execução dos exercícios financeiros de 2016 e 2017, identificamos que as fontes de recursos: MDE, Recursos do FNDE e outros recursos de aplicação vinculados, totalizaram com resultados superavitários, como segue quadro abaixo:

| Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado na Balanço Patrimonial | | | | |
|--|------------------|------------------|-----------------|------------------|
| Destinação dos Recursos | 31/12/2016 | 31/12/2017 | 31/12/2018 | TOTAL |
| 101 – MDE | R\$ 4.626.078,98 | R\$ 3.252.367,56 | - R\$ 2.442,61 | R\$ 7.876.003,93 |
| 119 – Recursos do FNDE | R\$ 1.126.385,69 | - | - R\$ 41.248,58 | R\$ 1.085.137,11 |
| 999- Outros Recursos de Aplicação Vinculada | R\$ 1.299.080,91 | R\$ 1.017.346,59 | - R 205.766,49 | R\$ 2.110.661,01 |

Conforme parágrafo único, do art. 89 os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, ou seja, os saldos financeiros superavitários dos exercícios de 2016 e 2017 compensaram o déficit financeiro apurado no exercício de 2018.

Quanto as fonte de recursos FUNDEB 40% e 60% que totalizaram deficitária em 2018, num primeiro momento este déficit financeiro, foi acobertado pela fonte 100 — Recursos Ordinários, não vinculados, oriundos dos exercícios de 2017 e 2018, uma vez que por um lapso material involuntário na contabilização destes recursos o empenhado ocorreu na fonte de recursos vinculados FUNDEB 40% e 60%, ao passo que deveriam ser contabilizados na fonte 100 — Recursos Ordinários, onde demonstramos no quadro abaixo:

TC 8686/2019-5

| Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Destinação de Recursos | 31/12/2017 | 31/12/2018 | TOTAL |
| 000 – Recursos Ordinários | R\$ 11.201.116,92 | R\$ 185.268,43 | R\$ 11.386.385,35 |
| 102 – FUNDEB – (40%) | - R\$ 1.509.724,68 | - R\$ 207.212,96 | - R\$ 1.716.937,64 |
| 103 – FUNDEB – (60%) | - R\$ 7.860.543,00 | - R\$ 603.636,84 | - R\$ 8.464.179,84 |
| TOTAIS | R\$ 1.830.849,24 | - R\$ 625.581,37 | R\$ 1.205.267,87 |

Como trata-se de falha material involuntária e não havendo dano ao erário público municipal, rogamos para que esta citação, seja convertida em inconsistências Indicativas, sem imputação de qualquer penalidade ao gestor municipal.

Da análise da justificativa

O gestor argumenta que as fontes de recursos 101, 119 e 999 apresentaram saldo superavitário nos exercícios de 2016 e 2017 e, que este saldo compensou o déficit financeiro apurado no exercício de 2018, conforme parágrafo único do artigo 8º da LRF que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, *ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

Quanto às fontes 102 e 103, o gestor afirmou que apesar de registrarem déficit em 2018, este foi acobertado pela fonte 000 – Recursos Ordinários oriundos de 2017 e 2018, *uma vez que por um lapso material involuntário na contabilização destes recursos o empenhado ocorreu na fonte de recursos vinculados FUNDEB 40% e 60%, ao passo que deveriam ser contabilizados na fonte 000.*

Observa-se na defesa um equívoco de interpretação sobre os valores registrados no Anexo ao Balanço Patrimonial. O Anexo apresenta o superávit/déficit financeiro de cada fonte de recurso, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, ou seja, representa a diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Esta diferença representa o valor total disponível, simplesmente denominado “saldo”, do resultado financeiro do recurso existente na fonte, superavitário ou deficitário. O valor registrado no Anexo do Balanço Patrimonial de 2018 não se soma ou diminui ao valor dos exercícios anteriores, como apresentado na defesa, pois este não representa um fluxo de recursos, mas sim a diferença entre os saldos do ativo e passivo financeiros, ao final do exercício.

Desta forma, constata-se que o município encerrou o exercício de 2018 com déficit financeiro nas fontes a seguir, sendo que a fonte de recursos ordinários não possuía saldo suficiente para a cobertura do déficit.

| Fonte de Recursos | Resultado Financeiro (R\$) |
|--|----------------------------|
| 101 - MDE | (2.442,61) |
| 102 - FUNDEB - 40% | (207.212,96) |
| 103 - FUNDEB - 60% | (603.636,84) |
| 199 - Recursos do FNDE | (41.248,58) |
| 999 - Outros Recursos de Aplicação Vinculada | (205.766,49) |
| TOTAL DAS FONTES COM DÉFICIT | (1.060.307,48) |
| 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 185.268,43 |

TC 8686/2019-5

Diante do exposto, rejeitam-se as justificativas apresentadas e sugere-se **manter** a irregularidade apontada no item 6.3 do RT 837/2019.

DA DEFESA ORAL:

Consta da Petição Intercorrente 755/2020:

Quanto ao item 2.6, **APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**, novamente estamos diante de uma inconsistência ao sistema.

Ocorre que o sistema está compensando as contas de recursos vinculadas positivas com contas de recurso vinculadas negativas.

Na verdade, ele deveria compensar contas de recursos próprios com contas de recursos vinculadas que estavam negativas.

A partir da DDR de 2017, qual encargo, podemos demonstrar que o erro não partiu de uma ação humana, e sim de uma ação mecanizada do sistema de gestão, que o faz de modo automático.

Ademais, a frieza dos números retratados na peça contábil, também não remonta a dura realidade a qual eu enfrentei quando assumi o executivo municipal.

Pelo PRIMADO DA REALIDADE, consagrado no art. 22 da LINDB, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor.

Pois bem ...

- A gestão anterior deixou 9 milhões de resto a pagar e 391 mil em caixa. Sem sequer pagar as rescisões contratuais dos servidores comissionados e DTs;
- Certidões Negativas – CAUC e CRCC
- Os Limites Constitucionais não estavam sendo atendidos em 2014 – Educação abaixo 25%, obrigando ao município a entrar com pedido judicial cautelar para regularização da CRCC.
- O repasse ao instituto de previdência, que não vinha sendo cumprido integralmente a várias gestões, provocando o bloqueio dos CAUC e CRCC
- Concurso
- Lixo – Cheque 200 mil

TC 8686/2019-5

Por fim vale ressaltar que a prefeitura municipal de João Neiva atendeu satisfatoriamente a vários quesitos dos mais relevantes:

- ┐ A transferência à câmara obedeceu aos limites estabelecidos no art. 29 da Constituição Federal.
- ┐ Todos os encargos sociais foram devidamente recolhidos.
- ┐ A despesa com pessoal atingiu 51,79%, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal.
- ┐ O município aplicou os recursos no ensino em percentuais superiores ao estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.
- ┐ Também superou o mínimo obrigatório na aplicação dos recursos do FUNDEB aplicando mais de 60% na valorização do Magistério.
- ┐ Igualmente foram cumpridas as disposições do parágrafo 1º do art. 77 do ADCT com a aplicação de 21,20% da receita de impostos nas ações de serviços públicos de saúde.

Extrai-se das Notas Taquigráficas 138/2020:

Quanto ao item 2.6, “apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas”, novamente estamos diante de uma inconsistência do sistema. Ocorre que o sistema está compensando as contas de recursos vinculados positivas com contas de recursos vinculados negativas. Na verdade, ele deveria compensar contas de recursos ordinários com contas de recursos vinculados que estavam negativas. A partir da DDR de 2017, qual encarto, podemos demonstrar que o erro não partiu de uma ação humana, e sim de uma ação mecanizada do sistema de gestão, que o faz de modo automático. Ademais, a frieza dos números retratados na peça contábil, também não remonta à dura realidade, a qual eu enfrentei quando assumi o executivo municipal. Pelo primado da realidade, consagrado no art. 22, da LINDB, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor. Pois bem! A gestão anterior deixou 9 milhões de restos a pagar, e 391 mil em caixa. Sem, sequer, pagar as rescisões contratuais dos servidores comissionados e designação temporária; certidões negativas-CAUC e CRCC. Os limites constitucionais não estavam sendo atendidos em 2014—educação, abaixo 25%. Obrigando ao

TC 8686/2019-5

município entrar com pedido judicial cautelar para regularização da CRCC. O repasse ao Instituto de Previdência, que não vinha sendo cumprido integralmente a várias gestões, provocando o bloqueio dos CAUC e CRCC. Ausência de concurso público impedia que o instituto tivesse uma renda capaz de suportar a sua folha de pagamentos. Um cheque 200 mil reais sem lastro financeiro e sem dotação orçamentária foi entregue à companhia de limpeza urbana, que não fazia um serviço adequado. Isso, no dia 29/12/2016. Por fim, vale ressaltar que a prefeitura municipal de João Neiva atendeu, satisfatoriamente, a vários quesitos dos mais relevantes, A transferência à câmara obedeceu aos limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal. Todos os encargos sociais foram devidamente recolhidos. A despesa com pessoal atingiu 51,79%, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade fiscal. O município aplicou os recursos no ensino em percentuais superiores ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal. Também superou o mínimo obrigatório na aplicação dos recursos do Fundeb, aplicando mais de 60% na valorização do magistério. Igualmente foram cumpridas as disposições do §1º, do art. 77, do ADCT, com a aplicação de 21,20% da receita de impostos nas ações de serviços públicos de saúde.[...]

ANÁLISE DA DEFESA:

O ponto principal do indicativo de irregularidade em questão recai sobre o desequilíbrio iminente das contas públicas do Município de João Neiva, face à apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos vinculados.

Em sede de defesa oral, o gestor alega que a impropriedade se deu por inconsistência no sistema, de forma automática, pois estaria *“compensando as constas de recursos vinculados positivas com contas de recurso vinculados negativas”*, sendo que *“deveria compensar contas de recursos ordinários com contas de recursos vinculados que estavam negativas”*. Argumenta, ainda, o gestor que *“a frieza dos números retratados na peça contábil, também não remonta à dura realidade, a qual eu enfrentei quando assumi o executivo municipal”*, ressaltando que o município *“atendeu, satisfatoriamente, a vários quesitos dos mais relevantes”*, elencando, por fim, os limites legais e constitucionais cumpridos.

Das argumentações e documentos apresentados pelo defendente, depreende-se que, apesar de o gestor ter atribuído a impropriedade a *“uma ação mecanizada do sistema de gestão, que o faz de modo automático”*, os resultados apurados no exercício, de fato, demonstram a ocorrência de déficit financeiro em diversas fontes.

Importante comentar que seria temerário aceitar a autossuficiência do sistema de gestão municipal, condição na qual o mesmo funcionaria sem interferências humanas, ou melhor,

sem interferências de pessoal técnico especializado e contratado para atuar em áreas específicas e importantes para a gestão municipal.

Ademais, extraídos os relatórios do sistema, cabe ao gestor buscar compreender a situação real do município, a fim de traçar a melhor estratégia para alcançar as metas estabelecidas, obedecendo, sempre, a legislação em vigor. E, se for necessário, solicitar que sejam procedidas adequações no sistema de gestão utilizado no município.

Ao contrário do que argumenta o gestor, é a partir da “frieza dos números” evidenciada nos demonstrativos contábeis que se pode acompanhar a evolução da gestão dos recursos públicos.

Observa-se que esta inconsistência já foi alvo de apontamento nas contas do exercício de 2017 (TC 4061/2018) e concorre para a emissão de parecer pela rejeição daquelas contas, fato que deveria nortear a gestão municipal no sentido de envidar esforços para melhorar os controles dos recursos por fonte, a fim de atender o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal e evitar o desequilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, é possível verificar, no exercício de 2019, que houve uma melhora significativa nos resultados apurados, conforme evidenciado na Prestação de Contas Anual do Exercício de 2019, encaminhada via Sistema CidadES, da qual destacam-se os saldos do Ativo e Passivo Financeiros registrados no Balanço Patrimonial, como segue:

Figura 01 – Recortes do Balanço Patrimonial 2019 do Município de João Neiva

| ATIVO | | EXERCÍCIO ANTERIOR | | PASSIVO | | EXERCÍCIO ANTERIOR | |
|----------------------------|------|--------------------|--------------------|-----------------------|------|--------------------|--------------------|
| Especificação | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior | Especificação | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| ATIVO FINANCEIRO | | 52.477.550,20 | 38.411.120,97 | PASSIVO FINANCEIRO | | 2.857.593,37 | 3.911.934,22 |
| ATIVO PERMANENTE | | 45.124.094,00 | 46.178.977,05 | PASSIVO PERMANENTE | | 23.283.147,25 | 29.428.430,93 |
| TOTAL DO ATIVO (I) | | 97.601.643,98 | 84.589.798,92 | TOTAL DO PASSIVO (II) | | 26.140.650,82 | 33.338.274,15 |
| SALDO PATRIMONIAL (I - II) | | | | | | 71.460.993,04 | 51.251.524,77 |

[...]

| FONTES DE RECURSOS | | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | | |
|--------------------|---|------------------------------|-----------------|--------------------|
| Código | Descrição | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| 001 | Ordinária | | 4.448.767,97 | 185.288,43 |
| | Recursos Ordinários | | 4.448.767,97 | 185.288,43 |
| | Vinculada | | 45.171.287,00 | 34.314.018,32 |
| 111 | Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação | | 54.985,43 | -2.442,61 |
| 113 | Transferências do FUNDEB (40%) | | -613.347,21 | -207.212,96 |
| 112 | Transferências do FUNDEB (40%) | | 813.627,13 | -603.636,84 |

| | | | | |
|-------------------------|---|--|----------------------|----------------------|
| 122 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | | 2.416,07 | |
| 123 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | | 8.987,36 | |
| 124 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | | 1.377,04 | 438.387,09 |
| 125 | Transferências de Convênios - Educação | | 5.798,77 | 4.866,93 |
| 120 | Transferência do Salário Educação | | 186.657,65 | -41.248,58 |
| 190 | Outros Recursos Vinculados à Educação | | 441.857,19 | 1.276.622,94 |
| 211 | Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde | | 607.842,74 | 1.073.083,90 |
| 212 | Transferências Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde) | | -127.748,43 | -211.572,14 |
| 220 | Transferências de Convênios Vinculados à Saúde | | 990.283,24 | 971.742,28 |
| 290 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | | 2.006.602,77 | 2.473.561,03 |
| 311 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 180.236,28 | 166.908,45 |
| 312 | Transferências de Convênios - Assistência Social | | 2.120,35 | 2.120,35 |
| 390 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Demais Recursos | | 863.551,12 | 728.461,17 |
| 410 | Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário | | 35.619.930,55 | 25.454.149,97 |
| 430 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | | 133.297,17 | -11.394,12 |
| 520 | Outras Transferências de Convênios dos Estados | | 122.111,65 | 659.968,05 |
| 510 | Outras Transferências de Convênios da União | | 249.001,60 | 539.758,28 |
| 610 | Contribuição de intervenção no Domínio Econômico - CIDE | | 145.770,84 | 113.474,41 |
| 620 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | | 1.359.141,01 | 706.557,74 |
| 530 | Transferência de União referente Royalties do Petróleo | | 1.847.735,12 | 886.227,77 |
| 540 | Transferência dos Estados referente Royalties do Petróleo | | 95.161,23 | 91.401,70 |
| 990 | Outras Destinações Vinculadas de Recursos | | 173.290,09 | -205.786,49 |
| TOTAL DAS FONTES | | | 49.620.055,83 | 34.490.288,75 |

Percebe-se que no exercício de 2019 o município de João Neiva apurou superávit financeiro mesmo após a exclusão do superávit financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, conforme reproduzido a seguir:

| | |
|---|----------------------------|
| ATIVO FINANCEIRO (A) | R\$ 52.477.559,20 |
| PASSIVO FINANCEIRO (B) | R\$ 2.857.503,57 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO c/ IPAS (C) = (A) – (B) | R\$ 49.620.055,63 |
| SUPERÁVIT DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (D) | <u>(R\$ 37.191.635,15)</u> |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO (E) = (C) – (D) | R\$ 12.428.420,48 |

Nota-se, ainda, que o referido demonstrativo apresenta um resultado positivo (superávit) para a maioria das fontes de recurso, indicando que foram realizados procedimentos de controle mais eficientes, ainda dentro do mandato eletivo, atenuando a premissa de desequilíbrio das contas públicas.

Entretanto, ressalta-se que a situação em 31/12/2018, evidenciada nos demonstrativos contábeis que compõem a presente prestação de contas, era de desequilíbrio das fontes de recursos (déficit financeiro), ainda que ocasionado por má gerenciamento dos saldos passivos do município.

Ante o exposto, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se nos termos da Decisão 1012/2020, emanada pelos Conselheiros desta Corte de Contas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara.

Nesse sentido, foram examinados todos os documentos anexos à defesa, concluindo-se por não conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar os indicativos de irregularidade apontados nos itens 4.1.1, 4.3.3, 6.1 e 6.3 do RT 837/2019.

Dessa forma, sugere-se que seja **mantido** o posicionamento no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de João Neiva, recomendando a **REJEIÇÃO DAS CONTAS** do Sr. OTÁVIO ABREU XAVIER, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o inciso III, art. 132, do Regimento Interno e o inciso III, art. 80, da Lei Complementar 621/2012, pelos seguintes itens:

TC 8686/2019-5

- **ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL SEM A EXISTÊNCIA DE FONTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO CORRESPONDENTE** (item 2.1 da ITC 2976/2020 e 4.1.1 do RT 837/2019). Base legal: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.
- **CONTABILIZAÇÃO INDEVIDA DE TODAS AS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NA FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS** (item 2.3 da ITC 2976/2020 e 4.3.3 do RT 837/2019). Base legal: Art. 8º, parágrafo único e art. 50 da LRF; IN TCEES 43/2017.
- **AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS** (item 2.4 da ITC 2976/2020 e 6.1 do RT 837/2019). Base legal: Artigos 36, 58, 63, 85, 87, 89, 92, 93, 101 a 105 da Lei Federal 4320/1964.
- **APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS** (item 2.6 da ITC 2976/2020 e 6.3 do RT 837/2019). Base legal: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Finalmente, considerando-se a Decisão Plenária 15/2020, registre-se que o processo de PCA de gestão, exercício de 2018 – proc. TC 08776/2019-4, de responsabilidade do Sr. OTAVIO ABREU XAVIER, encontra-se sobrestado e deverá ser levado em consideração na apreciação destes autos.

Manifestação Técnica 3459/2020

2. Da prestação de contas anual de gestão

Consta do processo de prestação de contas anual de gestão de 2018, TC 08776/2019-4 (apenso), da Prefeitura de João Neiva, cujo ordenador de despesas foi OTAVIO ABREU XAVIER, a Instrução Técnica Conclusiva 00247/2020-8, contendo a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Julgar REGULAR a prestação de contas anual de gestão do Sr. Otavio Abreu Xavier, no exercício das funções de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de João Neiva, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e;

2. Exclusivamente para os fins do disposto na Decisão Plenária TC-13/2018, que dispõe sobre a aplicação no âmbito deste Tribunal da interpretação da fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, EMITIR PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual de gestão, exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Otavio Abreu Xavier, objetivando instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal de João Neiva, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Conforme RT 330/2019, acrescenta-se as seguintes proposituras:

- Que o TCEES emita acórdão com fins de aplicar sanção por multa ao Sr. Otávio Abreu Xavier, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII e IX, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII e IX, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

TC 8686/2019-5

- Recomendar o gestor quanto à correta identificação, por meio de inventários físicos, dos bens patrimoniais do município, tendo em vista a divergência apontada no item 3.3.2 do RT 330/2019 e;
- Determinar ao gestor que observe as orientações contidas no Anexo III da IN 43/2017, com vistas a encaminhar os arquivos exigidos pelo TCEES contendo todas as informações requeridas em cada arquivo, especificamente, neste processo, o Demonstrativo da Dívida Fundada.;

O processo não foi apreciado ou julgado por este TCEES.

Do anexo único da Decisão Plenária nº 15/2020, consta do encaminhamento da hipótese 11, pertinente ao presente caso, que deverá haver complementação da instrução dos presentes autos (contas de governo), com a repercussão das questões levantadas no processo referente à ordenação de despesas, considerando relevância, materialidade e generalidade, e promoção de novo contraditório.

Entretanto, da análise conclusiva do proc. TC 08776/2019-4, conclui-se que não remanesceram irregularidades ou questões de mérito que pudessem repercutir na análise e apreciação destes autos.

Quanto à proposta da área técnica de aplicação de sanção por multa, em virtude do atraso no envio da PCA, o gestor apresentou defesa oral, peças 70 a 77.

Alegou em síntese, que o atraso no envio se deu em virtude do serviço de sistema informatizado prestado de forma ineficiente pela empresa contratada, não se tratando, portanto, de caso fortuito ou força maior, aptos a afastar a penalidade. Na verdade, são falhas da própria gestão, motivo pelo qual em nossa opinião deve ser mantida a aplicação da sanção, na forma do art. 135 da LC 621/2012.

3. Proposta de encaminhamento

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de João Neiva, exercício de 2018, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores, bem como considerando-se a Decisão Plenária 15/2020.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, considerando-se a proposta de encaminhamento da peça 100 Manifestação Técnica 02897/2020-6 (TC 08686/2019-5), peça 61 Instrução Técnica Conclusiva 00247/2020-8 (TC 08776/2019-4), bem como a análise da defesa oral Constante no item 2 desta manifestação técnica, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de JOÃO NEIVA recomendando a **REJEIÇÃO** da PCA do Sr. OTAVIO ABREU XAVIER, exercício de 2018, nos termos do art. 80 da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista as seguintes irregularidades:

Abertura de créditos adicional sem a existência de fonte de superávit financeiro correspondente (item 4.1.1 do RT 837/2019). Base normativa: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

Contabilização indevida de todas as receitas e despesas orçamentárias na fonte de recursos ordinários (item 4.3.3 do RT 837/2019). Base normativa: Art. 8º, parágrafo único e art. 50 da LRF; IN TCEES 43/2017

Ausência de motivação para o cancelamento de restos a pagar processados (item 6.1 do RT 837/2019). Base normativa: Artigos. 36, 58, 63, 85, 87, 89, 92, 93, 101 a 105 da Lei Federal

TC 8686/2019-5

Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 6.3 do RT 837/2019). Base Normativa: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme RT 330/2019, acrescenta-se as seguintes proposituras:

- Que o TCEES emita acórdão com fins de aplicar sanção por multa ao Sr. Otávio Abreu Xavier, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII e IX, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII e IX, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.
- Recomendar o gestor quanto à correta identificação, por meio de inventários físicos, dos bens patrimoniais do município, tendo em vista a divergência apontada no item 3.3.2 do RT 330/2019 e;
- Determinar ao gestor que observe as orientações contidas no Anexo III da IN 43/2017, com vistas a encaminhar os arquivos exigidos pelo TCEES contendo todas as informações requeridas em cada arquivo, especificamente, neste processo, o Demonstrativo da Dívida Fundada.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

DELIBERAÇÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DELIBERAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1 Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO da prestação de contas anual** do senhor **Otávio Abreu Xavier**, prefeito responsável pelo **exercício de 2018**, conforme dispõem o inciso III, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, e o inciso III, do art. 132 do Regimento Interno, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades:

2.1 Abertura de créditos adicional sem a existência de fonte de superávit financeiro correspondente (item 4.1.1 do RT 837/2019). Base normativa: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

2.3 Contabilização indevida de todas as receitas e despesas orçamentárias na fonte de recursos ordinários (item 4.3.3 do RT 837/2019). Base normativa: Art. 8º, parágrafo único e art. 50 da LRF; IN TCEES 43/2017

2.4 Ausência de motivação para o cancelamento de restos a pagar processados (item 6.1 do RT 837/2019). Base normativa: Artigos. 36, 58, 63, 85, 87, 89, 92, 93, 101 a 105 da Lei Federal

2.6 Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 6.3 do RT 837/2019). Base Normativa: artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

2 RECOMENDAR ao gestor quanto à correta identificação, por meio de inventários físicos, dos bens patrimoniais do município, tendo em vista a divergência apontada no item 3.3.2 do RT 330/2019.

3 DETERMINAR ao gestor que observe as orientações contidas no Anexo III da IN 43/2017, com vistas a encaminhar os arquivos exigidos pelo TCEES contendo todas as informações requeridas em cada arquivo, especificamente, neste processo, o Demonstrativo da Dívida Fundada.

4 JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.